



resenha

de política exterior do brasil

número 64, jan., fev., 01 a 15 de março de 1990

1. ministro abreu sodré condecora embaixadores
2. condecoração e despedida do embaixador de bangladesh
3. relações diplomáticas entre brasil e noruega
4. presidente do suriname condecora abreu sodré
5. abreu sodré transmite cargo a francisco rezek

ministério das relações exteriores



resenha

de política exterior do brasil

ministério das relações exteriores

RESENHA DE POLÍTICA EXTERIOR DO BRASIL

número 64, jan. fev. 01 a 15 de março de 1990

ano 16. issn 0101 2428

Ministro de Estado das Relações Exteriores
Roberto de Abreu Sodré

Secretário-geral das Relações Exteriores
Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima

Subsecretário-geral de Administração e de Comunicações
Embaixador Marco César Meira Naslauski

Chefe do Departamento de Comunicações e Documentação
Embaixador Luiz Antônio Jardim Gagliardi

Chefe, substituta, do Centro de Documentação
Secretária Mitzi Gurgel Valente da Costa

Equipe de Redação, Montagem e Revisão
Ildu Randolfo Borges; Zacharias Bezerra de Oliveira e Maria do Socorro Almeida Vale

Distribuição

Marinete Bernardino Boaventura e Jorge dos Santos

Impressa pela Gráfica do CDO

A **Resenha de Política Exterior do Brasil** é uma publicação trimestral do Ministério das Relações Exteriores, editada pelo

Centro de Documentação (CDO) do Departamento de Comunicações e Documentação (DCD)

Endereço para correspondência

Centro de Documentação (CDO) —Palácio Itamaraty, Anexo II, Térreo, sala 25, Ministério das Relações Exteriores, Esplanada dos Ministérios, Brasília, D.F., Brasil.

CEP 70170 — Telefones: (061) 211-6410 e 211-6474

Resenha de Política Exterior do Brasil

Ano 1 — n.º 1 — junho de 1974 — Brasília, Ministério das Relações Exteriores, 1974.

V. trimestral

1. Brasil — Relações Exteriores — Periódicos. I. Brasil, Ministério das Relações Exteriores.

327(081)(05)

R433

ministro abreu sodré condecora embaixadores

condecoração e despedida do embaixador da itália

Discurso pronunciado pelo Ministro das Relações Exteriores, Roberto de Abreu Sodré, por ocasião da cerimónia de condecoração e despedida do Embaixador da Itália, António Ciarrapico, em Brasília, em 15 de janeiro de 1990

Excelentíssimo Senhor
António Ciarrapico,
Embaixador da Itália,

Excelentíssimos Senhores Embaixadores
acreditados junto ao Governo brasileiro,

Excelentíssimo Senhor
Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima,
Secretário-geral das Relações Exteriores,

Excelentíssimos Senhores Embaixadores,

Minhas Senhoras,

Meus Senhores,

Senhor Embaixador,

Presido com emoção a esta cerimónia na qual o Governo brasileiro homenageia o amigo que ora se despede de nosso País, após três anos à frente da Embaixada da Itália.

Confesso que não me habituei ainda à difícil rotina das despedidas que a vida diplomática impõe. Momentos como este são de um lado gratos pelo renovado prazer de estar na companhia de colegas e amigos, mas de outro deixam o travo de tristeza, a ponta de sauda-

de antecipada que sempre acompanham as despedidas.

Senhor Embaixador,

O trabalho desenvolvido por Vossa Excelência no Brasil ficará como um marco no relacionamento entre nossos países. Servirá, estou seguro, de inspiração para seus sucessores à frente da Missão Diplomática Italiana em nosso país.

Considero-me um privilegiado por ter assinado em Roma, em 17 de outubro passado, o Acordo Global de Cooperação que reflete o dinamismo do relacionamento entre nossos dois países e estreita ainda mais os profundos laços que unem o Brasil e a Itália. Este acordo, que abrange a cooperação em diversas áreas e representa significativo impulso económico e social para o Brasil, é o resultado da vontade política de nosso Governo e, em boa medida, do interesse e devoção pessoal de Vossa Excelência.

Assinalo, ainda, Senhor Embaixador, a importância do programa ITÁLIA VIVA, que trouxe no ano passado para algumas das grandes cidades brasileiras o que de mais representativo há hoje na cultura italiana. Tivemos a oportunidade de renovar um contato vital que, por obra da marcante presença do imigrante italiano em nosso País, se vem desenvolvendo há mais de cem anos.

Em 1975, Senhor Embaixador, comemoramos o Centenário oficial da imigração italiana. Contávamos à época com cerca de 1 milhão e

600 mil brasileiros de origem italiana A expressiva contribuição dos imigrantes italianos na formação da nacionalidade brasileira amplia as áreas do nosso intercâmbio. Do franco diálogo político ao crescente comércio bilateral, da enriquecedora interação cultural à cooperação técnica, científica e tecnológica mutuamente benéfica, as relações entre o Brasil e a Itália exibem sinais de vigor e pleno entendimento.

Senhor Embaixador,

Em reconhecimento à competente atuação de

Vossa Excelência em favor do aperfeiçoamento desses laços tradicionais, resolveu o Presidente José Sarney agraciá-lo com a Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz.

Trata-se de uma distinção cujas insígnias tenho especial satisfação de impor a Vossa Excelência, na certeza de que simbolizam a admiração do Governo brasileiro por quem tão bem soube promover o nome da Itália entre nós, colaborando para a crescente aproximação entre nossos povos.

condecoração e despedida do embaixador de bangladesh

Discurso pronunciado pelo Ministro Abreu Sodré por ocasião do almoço de despedida oferecido ao Embaixador da República Popular de Bangladesh, Comodoro Mujib-Ur Rahman, em Brasília, em 26 de janeiro de 1990

Durante mais de três anos, Vossa Excelência esteve à frente da Embaixada da República Popular de Bangladesh em Brasília. Nesse período, muito contribuiu para ampliar e aprofundar as relações entre nossos países. É, pois, de perda o sentimento com que o Itamaraty e o Governo brasileiro se despedem, hoje, de um amigo e valioso interlocutor.

Senhor Embaixador,

As relações entre Brasil e Bangladesh se vêm adensando permanentemente. Ao longo de duas décadas, nossos países consolidaram vínculos de amizade, sedimentados em atuações conjuntas no plano internacional. Defendemos sem esmorecimentos o respeito mútuo entre as Nações e a estrita observância do princípio da não-ingerência. Favorecemos a convivência pacífica entre os povos e o desarmamento. Nesse contexto, evoco com especial apreço o co-patrocínio do Governo de Bangladesh à Resolução para a criação da Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul, aprovada na 41ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, cuja Presidência cabia então ao Senhor H. R. Choudkur, ilustre cidadão de Bangladesh.

Juntos, nossos países têm lutado pela criação de uma ordem econômica internacional mais justa e eqüitativa e pela adoção de medidas efetivas em prol do desenvolvimento dos países mais carentes.

No plano bilateral, é amplo o potencial de co-

operação. Podemos partilhar experiências em áreas como a produção de alimentos, a administração de recursos naturais ou o aperfeiçoamento de recursos humanos. As Marinhas de nossos países já atuam lado a lado no treinamento e especialização de pessoal, numa iniciativa promissora que, esperamos, se prolongará pelos próximos anos e servirá de exemplo para a implantação de programas semelhantes em outros campos.

Embora ainda aquém de suas reais possibilidades, o intercâmbio comercial bilateral dobrou nos últimos oito anos. Cresceram significativamente as exportações de Bangladesh para o Brasil. O quadro institucional das relações bilaterais vem acompanhando a intensificação de nossos contatos. Ao acordo de Comércio veio somar-se o de Cooperação Cultural e Educacional, de setembro de 1988. Ampliam-se, assim, as condições para um relacionamento bilateral cada vez mais intenso e positivo.

Senhor Embaixador,

O profícuo trabalho desenvolvido por Vossa Excelência no Brasil resultou em contribuição significativa para a ampliação do conhecimento recíproco e o estreitamento dos laços de amizade entre nossos países. Vossa Excelência cumpriu entre nós, com brilho, uma etapa de sua vida diplomática da qual, espero, levará boas recordações.

Guardaremos grata lembrança da Embaixatriz Ayesha Rahman, de seus dotes de inteligência, afabilidade, elegância e marcante simpatia.

Como prova de reconhecimento pelos relevan-

tes serviços prestados por Vossa Excelência ao aperfeiçoamento das relações entre Brasil e Bangladesh, resolveu o Senhor Presidente da República outorgar a Vossa Excelência a

Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, cujas insígnias tenho a honra de impor-lhe, com o testemunho da amizade do povo e do Governo brasileiros.

relações diplomáticas entre brasil e noruega

Discurso proferido pelo Ministro Abreu Sodré por ocasião do almoço com que homenageia a Presidenta da Comissão de Relações Exteriores do Parlamento da Noruega, Gro Harlem Brundtland, no Palácio Itamaraty, em 31 de janeiro de 1990

Com grande prazer estendo a Vossa Excelência as boas-vindas do Governo brasileiro. Nos últimos anos, como Primeira-Ministra da Noruega, à frente da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento e como Presidenta da Comissão de Relações Exteriores do Parlamento norueguês, Vossa Excelência se tem defrontado com alguns dos maiores desafios que se impõem à comunidade internacional em nossos dias.

O Relatório "Nosso Futuro Comum", produzido pela Comissão Mundial, ressaltou com acerto a estreita associação entre os modelos de consumo e industrialização vigentes nas economias desenvolvidas, exportados para os países em desenvolvimento, e o comprometimento crescente e preocupante do meio ambiente global. Reconheceu, também, que as angustiantes condições de pobreza prevalentes no mundo em desenvolvimento se converteram em fator de pressão adicional sobre o meio ambiente, num círculo vicioso que associa pobreza e degradação ambiental. Enfatizou, ainda, o grave risco para o meio ambiente e a própria sobrevivência da humanidade decorrente do acúmulo de arsenais nucleares e de outras armas de destruição em massa.

A humanidade encontra-se hoje no limiar de uma nova era. Amplia-se a distensão entre Oeste e Leste. Os principais conflitos regionais dão sinais de caminhar para uma solução. Afirmam-se os valores da democracia e do pluralismo. Cresce a consciência das virtu-

des da cooperação internacional. Na agenda internacional, ganham relevância temas como meio ambiente, direitos humanos, liberdades políticas.

Preocupa-nos, no entanto, a perpetuação de um sistema econômico internacional profundamente injusto. À expansão das economias industrializadas nos anos 80 não correspondeu impulso ao crescimento econômico do mundo em desenvolvimento. Ampliou-se o fosso que separa ricos e pobres, na esteira da crise do endividamento externo, da alta das taxas de juros internacionais, do acirramento do protecionismo, da exportação líquida de capitais.

Senhora Deputada,

A legítima preocupação da comunidade das nações com o meio ambiente deve-se traduzir em reforço dos mecanismos de cooperação internacional. A proteção do meio ambiente em escala global requererá uma profunda revisão dos modelos de crescimento econômico hoje praticados. Impõem-se o desenvolvimento e a utilização de fontes menos poluentes de energia e a reconversão tecnológica de indústrias altamente poluentes. São medidas - e não são as únicas - cujos custos elevados ultrapassarão a capacidade econômico-financeira dos países em desenvolvimento, que não poderão prescindir de uma transferência substancial e continuada de recursos tecnológicos e financeiros, em termos preferenciais e com elevado componente concessional.

Boa parte dos esforços da comunidade internacional em matéria de meio ambiente dirige-se atualmente à elaboração e ao aperfeiçoamento de instrumentos jurídicos internacionais voltados à proteção dos ecossistemas.

É, portanto, o momento adequado para superar a fase pouco construtiva e menos ainda científica em que se acusavam países em desenvolvimento pela degradação do meio ambiente global. Não se trata de distribuir acusações, mas de assumir responsabilidades, que são de todos, pela preservação do equilíbrio ecológico no planeta. E, nesse contexto, é essencial assegurar tratamento diferenciado e preferencial em favor dos países em desenvolvimento, frente às obrigações a serem assumidas pelos países industrializados.

Senhora Deputada,

Em maio de 1988, tive o privilégio de ser o primeiro Chanceler do Brasil a efetuar visita oficial à Noruega Naquela oportunidade, cou-

be-me a honra de ser recebido por Sua Majestade o Rei Olavo V. Avistei-me com o Senhor Stoltenberg, então Ministro dos Negócios Estrangeiros. Guardo com especial satisfação a entrevista que mantive com Vossa Excelência A intensificação dos contatos de alto nível entre nossos Governos - Vossa Excelência em breve estará com d Presidente José Sarney - bem testemunha o interesse que Brasil e Noruega emprestam às relações bilaterais.

Ao expressar-lhe, Senhora Deputada, com esta homenagem, toda a nossa admiração, desejo formular os melhores votos por sua felicidade pessoal e pelo renovado êxito em sua vida política e profissional.

Convido os presentes a comigo erguerem um brinde à Deputada Bro Brundtland e à permanente amizade que une o Brasil e a Noruega

presidente do Suriname condecora abreu sodré

Discurso proferido pelo Ministro Abreu Sodré ao ser condecorado pelo Presidente do Suriname, Ramsewak Shankar, em Brasília, em 13 de março de 1990

Pode Vossa Excelência imaginar a emoção com que recebo, das mãos do mais alto representante do povo surinamense, a Ordem de Honra da Palma

A poucas horas de transmitir a meu sucessor o cargo com que me honrou, nestes quatro anos, o Presidente José Samey, a homenagem - tão grata - que ora recebo adquire significado muito especial. Indica que estivemos certos, brasileiros e surinamenses, ao buscar - com perseverança e superando, na medida de nossas possibilidades, os obstáculos que nossos recursos limitados nos impunham - formas novas e imaginativas de cooperação.

Transformamos em realidade, em obras concretas, nestes últimos anos, os anseios de entendimento fraterno que sempre animaram nossos povos. As visitas do Presidente Sarney a Paramaribo e de Vossa Excelência a Brasília são emblemáticas da fase extremamente positiva e promissora que atravessam as relações bilaterais. O Programa de trabalho de

Paramaribo consubstancia iniciativas conjuntas que enriquecem a densa teia de interesses partilhados.

Vejo, nesta Comenda, o símbolo do muito que já fizemos e do futuro comum de progresso e bem-estar que juntos seguirão construindo dois povos, fortalecidos pelos ideais de democracia, pluralismo e convivência fraterna entre vizinhos. Construimos, Brasil e Suriname, um exemplo de atuação coordenada para benefício mútuo. Aí está o fundamento do processo de integração continental que desejamos todos os países da região, e que nos possibilitará enfrentar, unidos e coesos, as dificuldades do presente e os desafios do porvir.

Senhor Presidente,

Desejo assegurar-lhe que portarei sempre com orgulho a condecoração com que me honra o Governo de Vossa Excelência. Considero que, mais além do agraciado, homenageia ela a amizade que une nossos povos. Esteja certo de que esta cerimônia terá lugar muito especial entre minhas mais gratas recordações.

abreu sodré transmite cargo a francisco rezek

Discurso proferido pelo Ministro Abreu Sodré por ocasião da cerimónia de transmissão de cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores, no Palácio Itamaraty, em 15 de março de 1990

Há pouco mais de quatro anos, em discurso de posse proferido nesta mesma sala de trabalho, propus-me adotar a divisa de Bernardo, o santo abade de Clairvaux: cōnscio da grandeza da Casa de Rio Branco, procuraria aqui ser chefe como quem serve e não como quem manda.

Sabia que iria encontrar no Itamaraty homens de capacitação profissional elevada e lúcido patriotismo. Colaboradores que me permitiram servir dirigindo não com a força do mando, mas com o toque amigo de quem se dispunha, antes que ordenar, a coordenar, em ação serena e equilibrada, o trabalho coeso de uma equipe excelente, cuja lealdade nunca faltaria, como não faltou.

Como não faltará a Vossa Excelência, a cujo talento e cultura esta Casa muito deve, sobretudo no aperfeiçoamento de centenas de diplomatas que passaram pelo Instituto Rio Branco e pelo Curso de Altos Estudos, nos últimos anos. Nada me agracia mais que transmitir o cargo de Ministro das Relações Exteriores a brasileiro tão ilustre, de ampla experiência na administração da coisa pública. Com Vossa Excelência, o Itamaraty se agulhará de ter à frente de seus quadros um intelectual e jurista brilhante, que galgou ainda cedo os mais altos postos do Poder Judiciário e a cuja aguda sensibilidade a Nação deve a perfeita organização do último pleito, que honra a democracia brasileira.

Sir Harold Nicolson pintou o retrato do diplomata moderno, apontando-lhe os traços carac-

terísticos - traços que identifiquei nos que fazem grande o Itamaraty. Entre eles, sobressai o da modéstia

Estranho a esse corpo de funcionários altamente profissionalizado, posso eu, agora, falar um pouco do muito que, ao longo deste Governo, se fez, na condução das relações exteriores no país. Partilhar um pouco desta rica experiência de quatro anos, que devo à confiança com que sempre me honrou o Presidente José Sarney, amigo de tanto tempo e companheiro de inúmeras jornadas políticas.

Sofre o mundo em nossos dias transformação profunda, que a última década do milénio, por certo, intensificará. Em brevíssimo tempo, alterou-se a face do Brasil, alterou-se a face da América, alterou-se a face do planeta. Com isso, findou uma era da diplomacia, que há de buscar face nova para adaptar-se a uma comunidade global que tem a fascinação de estar passando a ser outra e alenta a esperança de que será melhor.

Meu sucessor não poderá praticar a diplomacia balizada pelas linhas do mundo em que vivíamos - e que ora desaparece. Terá de viver a situação desafiadora - e atraente - de construir caminhos com os próprios pés. Para tanto, não lhe faltam tino político e conhecimento diplomático, este adquirido em muitos anos de estreito contacto com a Casa de Rio Branco.

Encontrará Vossa Excelência, Senhor Chanceler, um mundo alentado por um sopro de otimismo, mais distante da intimidação terrível da completa destruição. Fizeram-se realidade a *perestroika* e a *glasnot* que se alastraram, como vento benfazejo, pela Europa Oriental -

e isso é bom. Chegou-se à quase total redemocratização da América Latina - e isso é bom. Caiu o muro que dividia as Alemanhas e ruíram os muros que escondiam Mandela, sem lhe esconder a presença poderosa - e isso é bom. Perduram, contudo, a podridão ou miséria, a disseminação insidiosa da droga desfibradora, os surtos hediondos do terrorismo - e isso é mau; como são maus os protecionismos comerciais, as ameaças e as agressões económicas. E, entretanto, a miséria, a droga, o terrorismo, o egoísmo, as violências, são males que o homem criou - e pode exorcizar. E cujo desaparecimento parece mais próximo em momentos de distensão, como o que ora atravessamos. Repentina e surpreendentemente, afigura-se possível ver o homem chegar a praticar o que alguém chamou "patriotismo planetário". Embora com lentidão irritante e contramarchas irracionais, vai o homem chegando a aperceber-se de que seu lugar não pode estar na Terra, se não for a Terra toda. Vai-se dando conta de que há de ter como ideal a prática, em dimensão planetária, do único luxo que Saint-Exupéry tinha por verdadeiro: o luxo das relações humanas.

Joaquim Nabuco via nos Estados Unidos da América uma Babel bem-sucedida. Babel bem-sucedida devemos desejar seja o conjunto de todas as Nações, com todos os homens convivendo em diversidade fraterna e estimulante.

Fácil perceber o papel que toca à diplomacia na construção dessa "terra dos homens", desse "patriotismo planetário". E a diplomacia brasileira não tem perdido de vista esses horizontes, que ora parecem confortadoramente vizinhos, ora desanimadoramente afastados. Mas sempre vale o esforço de perseguir-los. E os tem perseguido.

Persegue-os não só para defender exclusivos interesses nacionais. Busca-os também com o claro propósito de harmonização de interesses dos Estados, para construção de uma sociedade internacional verdadeiramente solidária. E esta só será atingida num mundo onde já

não houver desigualdade, injustiça, fome, doença e miséria.

A diplomacia brasileira nunca calou sua voz na árdua luta pelo desenvolvimento, pela justiça nas relações internacionais. Em todos os foros porfiamos pela superação do abismo entre países pobres e ricos. Infelizmente não assistimos, no cenário económico internacional, aos mesmos avanços verificados, com a neodistensão, no campo político. Por conta de uma dívida externa muitas vezes paga mas não saldada, sacrificamos uma década de desenvolvimento.

Dissemos sempre que urge encontrar soluções políticas imaginativas para o flagelo da dívida. Que temos que voltar a crescer, sem a camisa-de-força das ortodoxias apriorísticas, que não se podem aplicar inflexivelmente a realidades nacionais complexas como a nossa. Nesse sentido, falei em Rimini, em outubro passado, na conferência internacional sobre dívida externa. Nas mesmas linhas, havia-me pronunciado em outras instâncias - no Grupo dos 77 ou na Assembleia Geral das Nações Unidas, ou ainda na Assembleia Parlamentar sobre a Dívida, realizada em Brasília, em dezembro de 1987. Felizmente, os países credores vêm paulatinamente dando mostras de aceitar que vias novas podem ser trilhadas para a solução do angustiante problema da dívida externa.

Foram tempos difíceis. Mas soubemos aproveitar as oportunidades que surgiram a cada instante nesse cenário internacional de múltiplas e rápidas transformações. Intensificamos as trocas de visitas, em todos os níveis, com inúmeros países. A consolidação da democracia conferiu-nos credenciais sólidas, condições amplas e fluídas de entendimento. Superamos definitivamente barreiras e preconceitos ideológicos. Demos dimensão abrangente ao universalismo de nossa política externa. Estabelecemos relações com Cuba e com o Vietnã. Alçamos a novos patamares o diálogo com o Leste Europeu - o Presidente Sarney realizou a primeira visita oficial de um Chefe de Estado brasileiro a Moscou - e com a Chi-

na, onde lançamos modalidades inéditas de cooperação. Em nenhum momento, descuidamos das relações com nossos parceiros tradicionais. Na Europa, estabelecemos tipos novos de interação. O Acordo-quadro com a Itália, que assinei em outubro, inaugurou fase extremamente promissora num relacionamento rico, cuja história remonta ao século passado. Demos cunho positivo a nossa agenda bilateral com os Estados Unidos. Com o Japão ampliamos e diversificamos formas de entendimento, lastreadas em um passado de realizações conjuntas. Com a África aprofundamos nossos laços de histórica e fraterna convivência, especialmente com os países de expressão portuguesa, mas sem descuidar dos demais.

Na América Latina, nossa diplomacia deu contribuição fundamental para a consolidação da unidade e do entendimento que hoje permitem brotar iniciativas integracionistas em todos os quadrantes do Continente. O processo de integração com a Argentina e o Uruguai trouxe à prática iniciativas marcantes, que antes não iam além da retórica. No sul do Continente, erigimos obra de engenharia diplomática de longo alcance que, no futuro próximo, estará aberta a todos os países da América Latina. Contribuímos para a consolidação da confiança. Sepultamos suspeitas infundadas de pretensas hegemonias. Criamos o Grupo dos Oito, em conferência de Chanceleres que celebramos em dezembro de 1986, no Rio de Janeiro, lançando as sementes de uma experiência de concertação inédita na história da diplomacia regional. Integramos o Consenso de Cartagena. Atuamos no Grupo de Apoio a Contadora, em prol da paz na América Central. Fortalecemos, ao norte, o Tratado de Cooperação Amazônica; ao sul, estimulamos o funcionamento do Tratado da Bacia do Prata. Participamos intensamente da ALADI e do SELA. Reforçamos a teia de relacionamentos bilaterais através de formas modernas de cooperação com a Guiana, o Suriname, a Colômbia, a Venezuela e o Equador. Praticamente concluímos as negociações de gás com a Bolívia. Os países da América Latina estão, hoje, voltados para a cooperação so-

lidária para o desenvolvimento. O Brasil está intimamente integrado neste esforço.

Os Estados Unidos da América, país líder do Ocidente, conservaram a posição de proeminência que sempre tiveram nas relações com o Brasil. Impedimos que o nosso rico e diversificado relacionamento fosse tísido por dissensões, geradas em contenciosos no plano comercial. Esses tenderão a diminuir, pois desobstruíram-se canais para que fluísse aquilo que é a seiva da diplomacia - o permanente diálogo regular e informal, onde as diferenças sempre encontram como compor-se.

No Conselho de Segurança das Nações Unidas voltamos a ocupar, por dois anos, assento como membro não-permanente. Ali, como nos demais organismos internacionais e regionais, atuamos intensamente. Estimulamos o encaminhamento negociado de crises regionais. Estamos presentes no esforço de solução da crise no sul da África. Integramos a UNAVEM. No Atlântico Sul, a Zona de Paz e Cooperação é nossa alternativa para a criação de um espaço livre de tensões, que permita aos Estados ribeirinhos progredir juntos, em harmonia. A Diplomacia brasileira esteve sempre em perfeita sintonia com os novos tempos de distensão.

Por várias vezes, ocupei a alta tribuna da Assembleia Geral das Nações Unidas. Em todas ocasiões, defendi os princípios fundamentais e os objetivos permanentes que norteiam a política externa do Brasil. A paz, a não-ingêrência, a solução pacífica e negociada dos conflitos, a cooperação para o desenvolvimento, a integração. Fiz ouvir nossa voz sobre temas de prioritário interesse como a questão da dívida externa, o protecionismo, a defesa do meio ambiente, o acesso ao conhecimento e às tecnologias de ponta, o desarmamento, o combate sem quartel ao narcotráfico.

Senhor Chanceler José Francisco Rezek,

A diplomacia brasileira está plenamente preparada para atuar num cenário internacional

cambiante, onde novos temas são a cada instante acrescentados à agenda internacional. Participamos, ativamente, de negociações complexas em áreas como ecologia e alta tecnologia, onde temos interesses vitais a defender. Estamos presentes na construção de novas estruturas de relacionamento entre países: atuamos em todos os grupos de negociação da Rodada Uruguai, em curso no GATT.

A Diplomacia de um país do porte do Brasil, com interesses que se ampliam e diversificam, exige esforço permanente de reflexão, de reavaliação de alternativas e possibilidades. Mas é preciso - e, mais que isso, é justo - que o profissional da política externa atue em condições satisfatórias, que o estimulem a aprimorar-se e reciclar-se permanentemente. Os valiosos estudos que recebi de meus antecessores subsidiaram o projeto de reestruturação administrativa da Casa que submeti ao Senhor Presidente da República e este ao Congresso Nacional. Disso resultou a Lei nº 7.501, de 27.06.86, instrumento modernizador de um Itamaraty em acelerado processo de renovação.

Vossa Excelência assume hoje uma das mais qualificadas instituições da Administração pública brasileira, que muito tem feito pelo país. Nestes quatro anos, deu provas de saber atualizar-se, sem esquecer suas melhores tradições - das quais o Brasil pode, a justo título, orgulhar-se. Aqui, se trabalha com afinco,

seriedade, competência e espírito público. A escolha de Vossa Excelência, Senhor Chanceler José Francisco Rezek, é recebida, nesta Casa, como a melhor das homenagens que a ela se poderia prestar.

Ao Senhor Secretário-geral, Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima, a todos os meus colaboradores nessa boa luta e na persistente fé no Brasil, o meu profundo reconhecimento.

Sinto-me confortado pelo que pude fazer como Ministro das Relações Exteriores e integrante do Governo Sarney. Outros teriam feito mais e melhor; ninguém teria posto, no exercício das funções, maior empenho e dedicação.

Senhor Chanceler,

Quando a transição se encerra, olho a sociedade brasileira e vejo-a sob enérgica tensão, aguardando o momento, que não podia ser antecipado, de usar a própria força. À semelhança da mola poderosa e fortemente comprimida, guarda ela magnífica força de distensão que, estou seguro, os anos próximos verão transformada, como pede o dístico de nossa bandeira, em ordenado progresso.

Resguardar esse poder de realização do todo nacional, evitar-lhe a desagregação foi o desafio maior do Governo que ora finda. Ao novo Governo fica aberto o caminho de recorrer à Nação para grandeza da Nação.

concessão de *agrément* a embaixadores brasileiros

Maldivas

O Governo da República das Maldivas concedeu *agrément* para a designação do Senhor Octávio Rainho da Silva Neves, como primeiro Embaixador do Brasil em Malê.

A seguir, dados biográficos do Senhor Octávio:

O Governo da República das Maldivas concedeu *agrément* ao Embaixador Octávio Rainho da Silva Neves, primeiro Embaixador do Brasil em Malê.

O Brasil e as Maldivas estabeleceram relações diplomáticas em 27 de setembro de 1988. A Representação em Malê é cumulativa com a Embaixada do Brasil em Nova Delhi.

A República das Maldivas, com 298 km² e 189.000 habitantes, se encontra no Oceano Índico ao sul de Sri Lanka. Antigo protetorado inglês, tornou-se independente em 1965.

É membro das Nações Unidas, do Movimento Não-Alinhado, da Organização da Conferência Islâmica e da *Commonwealth*.

No plano internacional, consoante sua participação no Movimento Não-Alinhado, tem procurado manter postura de certa independência em relação aos grupos de poder. Na XLIV Assembleia Geral das Nações Unidas apresentou projeto de resolução, copatrocinado por 36 países, sobre a "Proteção e Segurança dos Pequenos Estados".

Myanmar

O Governo de Myanmar (ex-Birmânia) concedeu *agrément* para a designação do Senhor Joaquim Ignácio Amazonas MacDowell, como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil, cumulativamente com a Embaixada em Bangkok.

a embaixadores estrangeiros

Argentina

O Governo brasileiro concedeu *agrément* para a designação do Senhor José Manoel de la Sota, como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Argentina.

A seguir, dados biográficos do Senhor de la Sota:

Nascido em 1949, o Senhor de la Sota é casado e formado em direito. Foi professor de direito político da Universidade de Córdoba (1971/72/73). Militou na política desde os tempos da Universidade, tendo participado da juventude peronista de Córdoba. Em 1976 começou sua carreira partidária sendo membro da mesa do Conselho Nacional Justicialista, disputou a prefeitura da cidade de Córdoba e o Governo da Província de Córdoba. É considerado um dos principais políticos peronistas de sua Província.

Grécia

O Governo brasileiro concedeu *agrément* para a designação do Senhor Spyridon Dokianos, como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Grécia.

A seguir, dados biográficos do Senhor Dokianos:

Nascido em 1936, o Senhor Dokianos é casado e tem quatro filhos. É formado em Direito pela Universidade de Atenas. Diplomata de carreira, ingressou no serviço exterior da Grécia em 1965. Serviu em São Paulo, como Cônsul (1967), Bonn (1972-1976), Roma (1982) e Tirana, como Embaixador (1987).

O Senhor Spyridon Dokianos deverá substituir o Senhor Stéfano Potamianos, Embaixador da Grécia desde 7 de março de 1989.

Itália

O Governo brasileiro concedeu *agrément* à designação do Senhor Paolo Tarony, como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Itália.

A seguir, dados biográficos do Senhor P. Tarony:

Nascido em 8 de março de 1929, o Senhor Paolo Tarony é formado em Ciências Políticas pela Universidade de Turim. Diplomata de carreira, ingressou no serviço exterior de seu país em 1955. Serviu em Alexandria (1956-1959), Teerã (1964-1966), Haia (1970). Promovido a Embaixador em 1977 serviu no Kuaite, onde permaneceu até 1983. É atualmente Embaixador em Sofia (Bulgária).

O Senhor Paolo Tarony deverá substituir o Senhor António Ciarrapico, Embaixador da Itália desde 13 de janeiro de 1987.

Jamaica

O Governo brasileiro concedeu *agrément* à designação do Senhor Mathew Anthony Cox Beaubrun, como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Jamaica.

A seguir, dados biográficos do Senhor Beaubrun:

O Senhor Matthew Beaubrun é médico, casado e tem seis filhos. Ao longo de sua carreira, iniciada em 1963, exerceu relevantes cargos, nos setores público e privado, de seu país, presidindo, inclusive, associações médicas locais e internacionais. Político militante, foi Vice-Presidente para Relações Internacionais do Partido Nacional do Povo e Senador.

O Senhor Matthew Beaubrun deverá substituir o Senhor Stafford Oliver Neil, Embaixador de Jamaica desde 24 de fevereiro de 1988.

Trinidad & Tobago

O Governo brasileiro concedeu *agrément* para a designação do Senhor Babooram Rambissoon, como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Trinidad e Tobago.

A seguir, dados biográficos do Senhor Rambissoon:

Nascido em 1934, o Senhor Rambissoon é casado e tem dois filhos. É formado em Ciência Política pela Universidade de Colúmbia. Ingressou no serviço exterior de seu país em 1965. No exterior, serviu nos Estados Unidos (ONU - 1969-1972), Kingston (1972-1974), Londres (1974-1977) e Nova Delhi (1977-1979). No Ministério das Relações Exteriores de seu país exerceu vários cargos, dentre os quais, o de Chefe da Divisão Consular e Chefe do Cerimonial.

O Senhor Babooram Rambissoon deverá substituir o Senhor Surujrattan Rambachan, Embaixador de Trinidad e Tobago desde 16 de setembro de 1987.

Venezuela

O Governo brasileiro concedeu *agrément* para a designação do Senhor Sebastián Alegrett Ruiz, como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Venezuela.

A seguir, dados biográficos do Senhor Sebastián Ruiz:

Nascido em 1942, o Senhor Alegrett Ruiz é casado e formado em Economia. Foi Professor da Universidade Católica Andrés Bello e da Universidade Central da Venezuela (1973-1979); Presidente do Instituto de Comércio Exterior da Venezuela; participou como negociador na ALADI e no Pacto Andino. Foi eleito Secretário Permanente do SELA para o período de 1983a 1987.

O Senhor Sebastián Alegrett Ruiz deverá substituir o Senhor Fernando Gerbasi, Embaixador da Venezuela desde 25 de fevereiro de 1986.

entrega de credenciais de embaixadores estrangeiros

Touqir Hussain, do Paquistão, em 16-1-90;

Jesus Cabrera Muñoz Ledo, do México, em 16-1-90;

Reijnier Flaes, dos Países Baixos, em 30-1-90;

Andreas Somogyi, da Áustria, em 30-1-90;

Damaso Obiang Ndong, da Guiné Equatorial, em 30-1-90;

Siegfried Edmund Werners, do Suriname, em 13-2-90;

Paolo Tarony, da Itália, em 13-2-90.

convenção sobre os direitos da criança

PREAMBLE

The States Parties to the present convention,

Considering that in accordance with the principles proclaimed in the Charter of the United Nations, recognition of the inherent dignity and of the equal and inalienable rights of all members of the human family is the foundation of freedom, justice and peace in the world,

Bearing in mind that the peoples of the United Nations have, in the Charter, reaffirmed their faith in fundamental human rights and in the dignity and worth of the human person, and have determined to promote social progress and better standards of life in larger freedom,

Recognizing that the United Nations has, in the Universal Declaration of Human Rights and in the International Covenants on Human Rights, proclaimed and agreed that everyone is entitled to all the rights and freedoms set forth therein, without distinction of any kind, such as race, colour, sex, language, religion, political or other opinion, national or social origin, property, birth or other status,

Recalling that, in the Universal Declaration of Human Rights, the United Nations has proclaimed that childhood is entitled special care and assistance.

Convinced that the family, as the fundamental group of society and the natural environment for the growth and well-being of all its members and particularly children, should be afforded the necessary protection and assistance so that it can fully assume its responsibilities within the community,

Recognizing that the child, for the full and harmonious development of his or her personality, should grow up in a family environment, in an atmosphere of happiness, love and understanding,

Considering that the child should be fully prepared to live an individual life in society, and brought up in the spirit of the ideals proclaimed in the Charter of the United Nations, and in particular in the spirit of peace, dignity, tolerance, freedom, equality and solidarity,

Bearing in mind that the need for extending particular care to the child has been stated in the Geneva Declaration on the Rights of the Child of 1924 and in the Declaration of the Rights of the Child adopted by the United Na-

* Text as adopted by the Working Group on the Question of a Convention on the Rights of the Child at second reading in December 1988.

tions in 1959 and recognized in the Universal Declaration of Human Rights, in the international Covenant on Civil and Political Rights (in particular in articles 23 and 24), in the International Covenant on Economic,

Social and Cultural Rights (in particular in its article 10) and in the statutes and relevant instruments of specialized agencies and international organizations concerned with the welfare of children,

Bearing in mind that, as indicated in the Declaration of the Rights of the Child adopted by the General Assembly of the United Nations on 20 November 1959, "the child, by reason of his physical and mental immaturity, needs special safeguards and care, including appropriate legal protection, before as well as after birth,"

Recalling the provisions of the Declaration on Social and Legal Principles relating to the Protection and Welfare of Children, with Special Reference to Foster Placement and Adoption Nationally and Internationally (General Assembly resolution 41/85 of 3 December 1986); the United Nations Standard Minimum Rules for the Administration of Juvenile Justice ("The Beijing Rules") (General Assembly resolution 40/33 of 29 November 1985); and the Declaration on the Protection of Women and Children in Emergency and Armed Conflict (General Assembly resolution 3318 (XXIX) of 14 December 1975),

Recognizing that in all countries in the world are children living in exceptionally difficult conditions, and that such children need special consideration,

Taking due account of the importance of the traditions and cultural values of each people for the protection and harmonious development of the child, '

Recognizing the importance of international co-operation for improving the living conditions

of children in every country, in particular in the developing countries,

Have agreed as follows:

PART I

Article 1

For the purposes of the present Convention a child means every human being below the age of 18 years unless, under the law applicable to the child, majority is attained earlier.

Article 2

1. The States Parties to the present Convention shall respect and ensure the rights set forth in this Convention to each child within their jurisdiction without discrimination of any kind, irrespective of the child's or his or her parent's or legal guardian's race, colour, sex, language, religion, political or other opinion, national, ethnic or social origin, property, disability, birth or other status.

2. States Parties shall take all appropriate measures to ensure that the child is protected against all forms of discrimination or punishment on the basis of the status, activities, expressed opinions, or beliefs of the child's parents, legal guardians, or family members.

Article 3

1. In all actions concerning children, whether undertaken by public or private social welfare institutions, courts of law, administrative authorities or legislative bodies, the best interests of the child shall be a primary consideration.

2. States Parties undertake to ensure the child such protection and care as is necessary for his or her well-being, taking into account the rights and duties of his or her parents, legal guardians, or other individuals legally responsible for him or her, and, to this end, shall take all appropriate legislative and administrative measures.

3. States Parties shall ensure that the institutions, services and facilities responsible for the care or protection of children shall conform with the standards established by competent authorities, particularly in the areas of safety, health, in the number and suitability of their staff as well as competent supervision.

Article 4

States Parties shall undertake all appropriate legislative, administrative, and other measures for the implementation of the rights recognized in this Convention. In regard to economic, social and cultural rights, States Parties shall undertake such measures to the maximum extent of their available resources and, where needed, within the framework of international co-operation.

Article 5

States Parties shall respect the responsibilities, rights, and duties of parents or, where applicable, the members of the extended family or community as provided for by local custom, legal guardians or other persons legally responsible for the child, to provide, in a manner consistent with the evolving capacities of the child, appropriate direction and guidance in the exercise by the child of the rights recognized in the present Convention.

Article 6

1. States Parties recognize that every child has the inherent right to life.
2. States Parties shall ensure to the maximum extent possible the survival and development of the child.

Article 7

1. The child shall be registered immediately after birth and shall have the right from birth to a name, the right to acquire a nationality, and, as far as possible, the right to know and be cared for by his or her parents.

2. States Parties shall ensure the implementation of these rights in accordance with their national law and their obligations under the relevant international instruments in this field, in particular where the child would otherwise be stateless.

Article 8

1. States Parties undertake to respect the right of the child to preserve his or her identity, including nationality, name and family relations as recognized by law without unlawful interference.
2. Where a child is illegally deprived of some or all of the elements of his or her identity, States Parties shall provide appropriate assistance and protection, with a view to speedily re-establishing his or her identity.

Article 9

1. States Parties shall ensure that a child shall not be separated from his or her parents against their will, except when competent authorities subject to judicial review determine, in accordance with applicable law and procedures, that such separation is necessary for the best interests of the child. Such determination may be necessary in a particular case such as one involving abuse or neglect of the child by the parents, or one where the parents are living separately and a decision must be made as to the child's place of residence.
2. In any proceedings pursuant to paragraph 1, all interested parties shall be given an opportunity to participate in the proceedings and make their views known.
3. States Parties shall respect the right of the child who is separated from one or both parents to maintain personal relations and direct contact with both parents on a regular basis, except if it is contrary to the child's best interests.
4. Where such separation results from any action initiated by a State Party, such as the

detention, imprisonment, exile, deportation or death (including death arising from any cause while the person is in the custody of the State) of one or both parents or of the child, that State Party shall, upon request, provide the parents, the child or, if appropriate, another member of the family with the essential information concerning the whereabouts of the absent member(s) of the family unless the provision of the information would be detrimental to the well-being of the child. States Parties shall further ensure that the submission of such a request shall of itself entail no adverse consequences for the person(s) concerned.

Article 10

1. In accordance with the obligation of States Parties under article 9, paragraph 1, applications by a child or his or her parents to enter or leave a State Party for the purpose of family reunification shall be dealt with by States Parties in a positive, humane and expeditious manner. States Parties shall further ensure that the submission of such a request shall entail no adverse consequences for the applicants and for the members of their family.

2. A child whose parents reside in different States shall have the right to maintain on a regular basis save in exceptional circumstances personal relations and direct contacts with both parents. Towards that end and in accordance with the obligation of States Parties under article 9, paragraph 2, States Parties shall respect the right of the child and his or her parents to leave any country, including their own, and to enter their own country. The right to leave any country shall be subject only to such restrictions as are prescribed by law and which are necessary to protect the national security, public order (*ordre public*), public health or morals or the rights and freedoms of others and are consistent with the other rights recognized in the present Convention.

Article 11

1. States Parties shall take measures to

combat the illicit transfer and non-return of children abroad.

2. To this end, States Parties shall promote the conclusion of bilateral or multilateral agreements or accession to existing agreements.

Article 12

1. States Parties shall assure to the child who is capable of forming his or her own views the right to express those views freely in all matters affecting the child, the views of the child being given due weight in accordance with the age and maturity of the child.

2. For this purpose, the child shall in particular be provided the opportunity to be heard in any judicial and administrative proceedings affecting the child, either directly, or through a representative or an appropriate body, in a manner consistent with the procedural rules of national law.

Article 13

1. The child shall have the right to freedom of expression; this right shall include freedom to seek, receive and impart information and ideas of all kinds, regardless of frontiers, either orally, in writing or in print, in the form of art, or through any other media of the child's choice.

2. The exercise of this right may be subject to certain restrictions, but these shall only be such as are provided by law and are necessary:

- (a) for respect of the rights or reputations of others; or
- (b) for the protection of national security or of public order (*ordre public*), or of public health or morals.

Article 14

1. States Parties shall respect the right of the child to freedom of thought, conscience and religion.

2. States Parties shall respect the rights and duties of the parents and, when applicable, legal guardians, to provide direction to the child in the exercise of his or her right in a manner consistent with the evolving capacities of the child.

3. Freedom to manifest one's religion or beliefs may be subject only to such limitations as are prescribed by law and are necessary to protect public safety, order, health, or morals or the fundamental rights and freedoms of others.

Article 15

1. States Parties recognize the rights of the child to freedom of association and to freedom of peaceful assembly.

2. No restrictions may be placed on the exercise of these rights other than those imposed in conformity with the law and which are necessary in a democratic society in the interests of national security or public safety, public order (*ordre public*), the protection of public health or morals or the protection of the rights and freedoms of others.

Article 16

1. No child shall be subjected to arbitrary or unlawful interference with his or her privacy, family, home or correspondence, nor to unlawful attacks on his or her honour and reputation.

2. The child has the right to the protection of the law against such interference or attacks

Article 17

States Parties recognize the important function performed by the mass media and shall ensure that the child has access to information and material from a diversity of national and international sources, especially those aimed at the promotion of his or her social, spiritual and moral well-being and physical and mental health. To this end, States Parties shall:

(a) Encourage the mass media to disseminate information and material of social and cultural benefit to the child and in accordance with the spirit of article 29;

(b) Encourage international co-operation in the production, exchange and dissemination of such information and material from a diversity of cultural, national and international sources;

(c) Encourage the production and dissemination of children's books;

(d) Encourage the mass media to have particular regard to the linguistic needs of the child who belongs to a minority group or who is indigenous;

(e) Encourage the development of appropriate guidelines for the protection of the child from information and material injurious to his or her well-being bearing in mind the provisions of articles 13 and 18.

Article 18

1. States Parties shall use their best efforts to ensure recognition of the principle that both parents have common responsibilities for the upbringing and development of the child. Parents or, as the case may be, legal guardians, have the primary responsibility for the upbringing and development of the child. The best interests of the child will be their basic concern.

2. For the purpose of guaranteeing and promoting the rights set forth in this Convention, States Parties shall render appropriate assistance to parents and legal guardians in the performance of their child-rearing responsibilities and shall ensure the development of institutions, facilities and services for the care of children.

3. States Parties shall take all appropriate measures to ensure that children of working parents have the right to benefit from child care services and facilities for which they are eligible.

Article 19

1. States Parties shall take all appropriate legislative, administrative, social and educational measures to protect the child from all forms of physical or mental violence, injury or abuse, neglect or negligent treatment, maltreatment or exploitation including sexual abuse, while in the care of parent(s), legal guardian(s) or any other person who has the care of the child.
2. Such protective measures should, as appropriate, include effective procedures for the establishment of social programmes to provide necessary support for the child and for those who have the care of the child, as well as for other forms of prevention and for identification, reporting, referral, investigation, treatment, and follow-up of instances of child maltreatment described heretofore, and, as appropriate, for judicial involvement.

Article 20

1. A child temporarily or permanently deprived of his or her family environment, or in whose own best interests cannot be allowed to remain in that environment, shall be entitled to special protection and assistance provided by the State.
2. States Parties shall in accordance with their national laws ensure alternative care for such a child.
3. Such care could include, *inter alia*, foster placement, Kafala of Islamic Law, adoption, or if necessary placement in suitable institutions for the care of children. When considering solutions, due regard shall be paid to the desirability of continuity in a child's upbringing and to the child's ethnic, religious, cultural and linguistic background.

Article 21

States Parties which recognize and/or permit the system of adoption shall ensure that

the best interests of the child shall be the paramount consideration and they shall:

- (a) ensure that the adoption of a child is authorized only by competent authorities who determine, in accordance with applicable law and procedures and on the basis of all pertinent and reliable information, that the adoption is permissible in view of the child's status concerning parents, relatives and legal guardians and that, if required, the persons concerned have given their informed consent to the adoption on the basis of such counselling as may be necessary;
- (b) recognize that intercountry adoption may be considered as an alternative means of child's care, if the child cannot be placed in a foster or an adoptive family or cannot in any suitable manner be cared for in the child's country of origin;
- (c) ensure that the child concerned by intercountry adoption enjoys safeguards and standards equivalent to those existing in the case of national adoption;
- (d) take all appropriate measures to ensure that, in intercountry adoption, the placement does not result in improper financial gain for those involved in it;
- (e) promote, where appropriate, the objectives of this article by concluding bilateral or multilateral arrangements or agreements, and endeavour, within this framework, to ensure that the placement of the child in another country is carried out by competent authorities or organs.

Article 22

1. States Parties shall take appropriate measures to ensure that a child who is seeking refugee status or who is considered a refugee in accordance with applicable international or domestic law and procedures shall, whether unaccompanied or accompanied by his or her parents or by any other person, receive appropriate protection and humanitarian

assistance in the enjoyment of applicable rights set forth in this Convention and in other international human rights or humanitarian instruments to which the said States are Parties.

2. For this purpose, States Parties shall provide, as they consider appropriate, co-operation in any efforts by the United Nations and other competent intergovernmental organizations or non-governmental organizations co-operating with the United Nations to protect and assist such a child and to trace the parents or other members of the family of any refugee child in order to obtain information necessary for reunification with his or her family. In cases where no parents or other members of the family can be found, the child shall be accorded the same protection as any other child permanently or temporarily deprived of his or her family environment for any reason, as set forth in the present Convention.

Article 23

1. States Parties recognize that a mentally or physically disabled child should enjoy a full and decent life, in conditions which ensure dignity, promote self-reliance, and facilitate the child's active participation in the community.

2. States Parties recognize the right of the disabled child to special care and shall encourage and ensure the extension, subject to available resources to the eligible child and those responsible for his or her care, of assistance for which application is made and which is appropriate to the child's condition and to the circumstances of the parents or others caring for the child.

3. Recognizing the special needs of a disabled child, assistance extended in accordance with paragraph 2 shall be provided free of charge, whenever possible, taking into account the financial resources of the parents or others caring for the child, and shall be designed to ensure that the disabled child has effective access to and receives education, training, health care services, rehabilitation services,

preparation for employment and recreation opportunities in a manner conducive to the child's achieving the fullest possible social integration and individual development, including his or her cultural and spiritual development.

4. States Parties shall promote in the spirit of international co-operation the exchange of appropriate information in the field of preventive health care and of medical, psychological and functional treatment of disabled children, including dissemination of and access to information concerning methods of rehabilitation education and vocational services, with the aim of enabling States Parties to improve their capabilities and skills and to widen their experience in these areas. In this regard, particular account shall be taken of the needs of developing countries.

Article 24

1. States Parties recognize the right of the child to the enjoyment of the highest attainable Standard of health and to facilities for the treatment of illness and rehabilitation of health. States Parties shall strive to ensure that no child is deprived of his or her right of access to such health care services.

2. States Parties shall pursue full implementation of this right and, in particular, shall take appropriate measures:

(a) To diminish infant and child mortality,

(b) To ensure the provision of necessary medical assistance and health care to all children with emphasis on the development of primary health care,

(c) To combat disease and malnutrition including within the framework of primary health care, through, *inter alia*, the application of readily available technology and through the provision of adequate nutritious foods and clean drinking water, taking into consideration the dangers and risks of environmental pollution.

(d) To ensure appropriate pre-and post-natal health care for mothers,

(e) To ensure that all segments of society, in particular parents and children, are informed, have access to education and are supported in the use of, basic knowledge of child health and nutrition, the advantages of breast-feeding, hygiene and environmental sanitation and the prevention of accidents,

(f) To develop preventive health care, guidance for parents, and family planning education and services.

3. States Parties shall take all effective and appropriate measures with a view to abolishing traditional practices prejudicial to the health of children.

4. States Parties undertake to promote and encourage international co-operation with a view to achieving progressively the full realization of the right recognized in this article. In this regard, particular account shall be taken of the needs of developing countries.

Article 25

States Parties recognize the right of a child who has been placed by the competent authorities for the purposes of care, protection, or treatment of his or her physical or mental health, to a periodic review of the treatment provided to the child and all other circumstances relevant to his or her placement.

Article 26

1. States Parties shall recognize for every child the right to benefit from social security, including social insurance, and shall take the necessary measures to achieve the full realization of this right in accordance with their national law.

2. The benefits should, where appropriate, be granted taking into account the resources and the circumstances of the child and per-

sons having responsibility for the maintenance of the child as well as any other consideration relevant to an application for benefits made by or on behalf of the child.

Article 27

1. States Parties recognize the right of every child to a Standard of living adequate for the child's physical, mental, spiritual, moral and social development.

2. The parent(s) or others responsible for the child have the primary responsibility to secure, within their abilities and financial capacities, the conditions of living necessary for the child's development.

3. States Parties in accordance with national conditions and within their means shall take appropriate measures to assist parents and others responsible for the child to implement this right and shall in case of need provide material assistance and support programmes, particularly with regard to nutrition, clothing and housing.

4. States Parties shall take all appropriate measures to secure the recovery of maintenance for the child from the parents or other persons having financial responsibility for the child, both within the State Party and from abroad. In particular, where the person having financial responsibility for the child lives in a State different from that of the child, States Parties shall promote the accession to international agreements or the conclusion of such agreements as well as the making of other appropriate arrangements.

Article 28

1. States Parties recognize the right of the child to education, and with a view to achieving this right progressively and on the basis of equal opportunity, they shall, in particular:

(a) make primary education compulsory and available free to all;

(b) encourage the development of different forms of secondary education, including general and vocational education, make them available and accessible to every child, and take appropriate measures such as the introduction of free education and offering financial assistance in case of need;

(c) make higher education accessible to all on the basis of capacity by every appropriate means;

(d) make educational and vocational information and guidance available and accessible to all children;

(e) take measures to encourage regular attendance at schools and the reduction of drop-out rates.

2. States Parties shall take all appropriate measures to ensure that school discipline is administered in a manner consistent with the child's human dignity and in conformity with the present Convention.

3. States Parties shall promote and encourage international co-operation in matters relating to education, in particular with a view to contributing to the elimination of ignorance and illiteracy throughout the world and facilitating access to scientific and technical knowledge and modern teaching methods. In this regard, particular account shall be taken of the needs of developing countries.

Article 29

1. States Parties agree that the education of the child shall be directed to:

(a) the development of the child's personality, talents, and mental and physical abilities to their fullest potential;

(b) the development of respect for human rights and fundamental freedoms, and for the principles enshrined in the Charter of the United Nations;

(c) the development of respect for the child's parents, his or her own cultural identity, language and values, for the national values of the country in which the child is living, the country from which he or she may originate, and for civilizations different from his or her own;

(d) the preparation of the child for responsible life in a free society, in the spirit of understanding, peace, tolerance, equality of sexes, and friendship among all peoples, ethnic, national and religious groups and persons of indigenous origin;

(e) the development of respect for the natural environment.

2. No part of this article or article 28 shall be construed so as to interfere with the liberty of individuals and bodies to establish and direct educational institutions, subject always to the observance of the principles set forth in paragraph 1 of this article and to the requirements that the education given in such institutions shall conform to such minimum standards as may be laid down by the State.

Article 30

In those States in which ethnic, religious or linguistic minorities or persons of indigenous origin exist, a child belonging to such a minority or who is indigenous shall not be denied the right, in community with other members of his or her group, to enjoy his or her own culture, to profess and practise his or her own religion, or to use his or her own language.

Article 31

1. States Parties recognize the right of the child to rest and leisure, to engage in play and recreational activities appropriate to the age of the child and to participate freely in cultural life and the arts.

2. States Parties shall respect and promote the right of the child to fully participate in cultural and artistic life and shall encourage the

provision of appropriate and equal opportunities for cultural, artistic, recreational and leisure activity.

Article 32

1. State Parties recognize the right of the child to be protected from economic exploitation and from performing any work that is likely to be hazardous or to interfere with the child's education, or to be harmful to the child's health or physical, mental, spiritual, moral or social development.

2. States Parties shall take legislative, administrative, social and educational measures to ensure the implementation of this article. To this end, and having regard to the relevant provisions of the international instruments, States Parties shall in particular.

(a) provide for a minimum age or minimum ages for admissions to employment;

(b) provide for appropriate regulation of the hours and conditions of employment; and

(c) provide for appropriate penalties or other sanctions to ensure the effective enforcement of this article.

Article 33

States Parties shall take all appropriate measures, including legislative, administrative, social and educational measures, to protect children from the illicit use of narcotic drugs and psychotropic substances as defined in the relevant international treaties, and to prevent the use of children in the illicit production and trafficking of such substances.

Article 34

States Parties undertake to protect the child from all forms of sexual exploitation and sexual abuse. For these purposes States Parties shall in particular take all appropriate national, bilateral and multilateral measures to prevent:

(a) the inducement or coercion of a child to engage in any unlawful sexual activity;

(b) the exploitative use of children in prostitution or other unlawful sexual practices;

(c) the exploitative use of children in pornographic performances and materials.

Article 35

States Parties shall take all appropriate national, bilateral and multilateral measures to prevent the abduction, the sale of or traffic in children for any purpose in any form.

Article 36

States Parties shall protect the child against all other forms of exploitation prejudicial to any aspects of the child's welfare.

Article 37

States Parties shall ensure that:

(a) No child shall be subjected to torture or other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment. Neither capital punishment nor life imprisonment without possibility of release shall be imposed for offences committed by persons below 18 years of age;

(b) No child shall be deprived of his or her liberty unlawfully or arbitrarily. The arrest, detention or imprisonment of a child shall be in conformity with the law and shall be used only as a measure of last resort and for the shortest appropriate period of time;

(c) Every child deprived of liberty shall be treated with humanity and respect for the inherent dignity of the human person, and in a manner which takes into account the needs of persons of their age. In particular every child deprived of liberty shall be separated from adults unless it is considered in the child's best interest not to do so and shall have the right to maintain contact with his or her family through correspondence and visits, save in exceptional circumstances;

(d) Every child deprived of his or her liberty shall have the right to prompt access to legal and other appropriate assistance as well as the right to challenge the legality of the deprivation of his or her liberty before a court or other competent, independent and impartial authority and to a prompt decision on any such action.

Article 38

1. States Parties undertake to respect and to ensure respect for rules of international humanitarian law applicable to them in armed conflicts which are relevant to the child.

2. States Parties shall take all feasible measures to ensure that persons who have not attained the age of 15 years do not take a direct part in hostilities.

3. States Parties shall refrain from recruiting any person who has not attained the age of 15 years into their armed forces. In recruiting among those persons who have attained the age of 15 years but who have not attained the age of 18 years, States Parties shall endeavour to give priority to those who are oldest.

4. In accordance with their obligations under international humanitarian law to protect the civilian population in armed conflicts, States Parties shall take all feasible measures to ensure protection and care of children who are affected by an armed conflict.

Article 39

States Parties shall take all appropriate measures to promote physical and psychological recovery and social re-integration of a child victim of: any form of neglect, exploitation, or abuse; torture or any other form of cruel, inhuman or degrading treatment or punishment; or armed conflicts. Such recovery and re-integration shall take place in an environment which fosters the health, self-respect and dignity of the child.

Article 40

1. States Parties recognize the right of every child alleged as, accused, of, or recognized as having infringed the penal law to be treated in a manner consistent with the promotion of the child's sense of dignity and worth, which reinforces the child's respect for the human rights and fundamental freedoms of others and which takes into account the child's age and the desirability of promoting the child's re-integration and the child's assuming a constructive role in society.

2. To this end, and having regard to the relevant provisions of international instruments, States Parties shall, in particular, ensure that:

(a) No child shall be alleged as, be accused of, or recognized as having infringed the penal law by reason of acts or omissions which were not prohibited by national or international law at the time they were committed;

(b) Every child alleged as or accused of having infringed the penal law has *at least* the following guarantees:

(i) to be presumed innocent until proven guilty according to law;

(ii) to be informed promptly and directly of the charges against him or her, and if appropriate through his or her parents or legal guardian, and to have legal or other appropriate assistance in the preparation and presentation of his or her defence;

(iii) to have the matter determined without delay by a competent, independent and impartial authority or judicial body in a fair hearing according to law, in the presence of legal or other appropriate assistance and, unless it is considered not to be in the best interest of the child, in particular, taking into account his or her age or situation, his or her parents or legal guardians;

- (iv) not to be compelled to give testimony or to confess guilt; to examine or have examined adverse witnesses and to obtain the participation and examination of witnesses on his or her behalf under conditions of equality;
- (v) if considered to have infringed the penal law, to have this decision and any measures imposed in consequence thereof reviewed by a higher competent, independent and impartial authority or judicial body according to law;
- (vi) to have the free assistance of an interpreter if the child cannot understand or speak the language used;
- (vii) to have his or her privacy fully respected at all stages of the proceedings.

3. States Parties shall seek to promote the establishment of laws, procedures, authorities and institutions specifically applicable to children alleged as, accused of, or recognized as having infringed the penal law, and in particular.

(a) The establishment of a minimum age below which children shall be presumed not to have the capacity to infringe the penal law;

(b) Whenever appropriate and desirable, measures for dealing with such children without resorting to judicial proceedings, providing that human rights and legal safeguards are fully respected.

4. A variety of dispositions, such as care, guidance and supervision orders; counselling; probation; foster care; education and vocational training programmes and other alternatives to institutional care shall be available to ensure that children are dealt with in a manner appropriate to their well-being and proportionate both to their circumstances and the offence.

Article 41

Nothing in this Convention shall affect any

provisions that are more conducive to the realization of the rights of the child and that may be contained in:

- (a) The law of a State Party; or
- (b) International law in force for that State.

PART II

Article 42

States Parties undertake to make the principles and provisions of the Convention widely known, by appropriate and active means, to adults and children alike.

Article 43

1. For the purpose of examining the progress made by States Parties in achieving the realization of the obligations undertaken in the present Convention, there shall be established a Committee on the Rights of the Child which shall carry out the functions hereinafter provided.

2. The Committee shall consist of 10 experts of high moral standing and recognized competence in the field covered by this Convention. The members of the Committee shall be elected by States Parties from among their nationals and shall serve in their personal capacity, consideration being given to equitable geographical distribution as well as to the principal legal systems.

3. The members of the Committee shall be elected by secret ballot from a list of persons nominated by States Parties. Each State Party may nominate one person from among its own nationals.

4. The initial election to the Committee shall be held no later than six months after the date of the entry into force of the present Convention and thereafter every second year. At least four months before the date of each election, the Secretary-General of the United Nations shall address a letter to States Parties inviting

them to submit their nominations within two months. The Secretary-General shall subsequently prepare a list in alphabetical order of all persons thus nominated, indicating States Parties which have nominated them, and shall submit it to the States Parties to the present Convention.

5. The elections shall be held at meetings of States Parties convened by the Secretary-General at United Nations Headquarters. At those meetings, for which two thirds of States Parties shall constitute a quorum, the persons elected to the Committee shall be those who obtain the largest number of votes and an absolute majority of the votes of the representatives of States Parties present and voting.

6. The members of the Committee shall be elected for a term of four years. They shall be eligible for re-election if renominated. The term of five of the members elected at the first election shall expire at the end of two years; immediately after the first election the names of these five members shall be chosen by lot by the Chairman of the meeting.

7. If a member of the Committee dies or resigns or declares that for any other cause he or she can no longer perform the duties of the Committee, the State Party which nominated the member shall appoint another expert from among its nationals to serve for the remainder of the term, subject to the approval of the Committee.

8. The Committee shall establish its own rules of procedure.

9. The Committee shall elect its officers for a period of two years.

10. The meetings of the Committee shall normally be held at the United Nations Headquarters or at any other convenient place as determined by the Committee. The Committee shall normally meet annually. The duration of the meetings of the Committee shall be determined, and reviewed, if necessary, by a

meeting of the States Parties to the present Convention, subject to the approval of the General Assembly.

10 *bis*. The Secretary-General of the United Nations shall provide the necessary staff and facilities for the effective performance of the functions of the Committee under the present Convention.

11. [with the approval of the General Assembly, the members of the Committee established under the present Convention shall receive emoluments from the United Nations resources on such terms and conditions as the Assembly may decide.]

or

[States Parties shall be responsible for the expenses of the members of the Committee while they are in performance of Committee duties.]

[12. States Parties shall be responsible for expenses incurred in connection with the holding of meetings of States Parties and of the Committee, including reimbursement to the United Nations for any expenses, such as the cost of staff and facilities, incurred by the United Nations pursuant to paragraph 10 *bis* of this article.]

Article 44

1. States Parties undertake to submit to the Committee, through the Secretary-General of the United Nations, reports on the measures they have adopted which give effect to the rights recognized herein and on the progress made on the enjoyment of those rights:

(a) within two years of the entry into force of the Convention for the State Party concerned.

(b) thereafter every five years.

2. Reports made under this article shall indicate factors and difficulties, if any, affecting

the degree of fulfilment of the obligations under the present Convention. Reports shall also contain sufficient information to provide the Committee with a comprehensive understanding of the implementation of the Convention in the country concerned.

3. A State Party which has submitted a comprehensive initial report to the Committee need not in its subsequent reports submitted in accordance with paragraph 1 (b) repeat basic information previously provided.

4. The Committee may request from States Parties further information relevant to the implementation of the Convention.

5. The Committee shall submit to the General Assembly of the United Nations through the Economic and Social Council, every two years, reports on its activities.

6. States Parties shall make their reports widely available to the public in their own countries.

Article 45

In order to foster the effective implementation of the Convention and to encourage international co-operation in the field covered by the Convention:

(a) The specialized agencies, UNICEF and other United Nations organs shall be entitled to be represented at the consideration of the implementation of such provisions of the present Convention as fall within the scope of their mandate. The Committee may invite the specialized agencies, UNICEF and other competent bodies as it may consider appropriate to provide expert advice on the implementation of the Convention in areas falling within the scope of their respective mandates. The Committee may invite the specialized agencies, UNICEF and other United Nations organs to submit reports on the implementation of the Convention in areas falling within the scope of their activities.

(b) The Committee shall transmit, as it may consider appropriate, to the specialized agencies, UNICEF and other competent bodies, any reports from States Parties that contain a request, or indicate a need, for technical advice or assistance along with the Committee's observations and suggestions, if any, on these requests or indications.

(c) The Committee may recommend to the General Assembly to request the Secretary-General to undertake on its behalf studies on specific issues relating to the rights of the child.

(d) The Committee may make suggestions and general recommendations based on information received pursuant to articles 44 and 45 of this Convention. Such suggestions and general recommendations shall be transmitted to any State Party concerned and reported to the General Assembly, together with comments, if any, from States Parties.

PART III

Article 46

The present Convention shall be open for signature by all States.

Article 47

The present Convention is subject to ratification. Instruments of ratification shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

Article 48

The present Convention shall remain open for accession by any State. The instruments of accession shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

Article 49

1. The present Convention shall enter into force on the thirtieth day following the date of

deposit with the Secretary-General of the United Nations of the twentieth instrument of ratification or accession.

2. For each State ratifying or acceding to the Convention after the deposit of the twentieth instrument of ratification or accession, the Convention shall enter into force on the thirtieth day after the deposit by such State of its instrument of ratification or accession.

Article 50

1. Any State Party may propose an amendment and file it with the Secretary-General of the United Nations. The Secretary-General shall thereupon communicate the proposed amendment to States Parties with a request that they indicate whether they favour a conference of States Parties for the purpose of considering and voting upon the proposals. In the event that within four months from the date of such communication at least one third of the States Parties favour such a conference, the Secretary-General shall convene the conference under the auspices of the United Nations. Any amendment adopted by a majority of States Parties present and voting at the conference shall be submitted to the General Assembly of the United Nations for approval.

2. An amendment adopted in accordance with paragraph (1) of this article shall enter into force when it has been approved by the General Assembly of the United Nations and accepted by a two-thirds majority of States Parties.

3. When an amendment enters into force, it shall be binding on those States Parties which have accepted it, other States Parties still being bound by the provisions of this Convention and any earlier amendments which they have accepted.

Article 51

1. The Secretary-General of the United Nations shall receive and circulate to all States the text of reservations made by States at the time of ratification or accession.

2. A reservation incompatible with the object and purpose of the present Convention shall not be permitted.

3. Reservations may be withdrawn at any time by notification to this effect addressed to the Secretary-General of the United Nations who shall then inform all States. Such notification shall take effect on the date on which it is received by the Secretary-General.

Article 52

A State Party may denounce this Convention by written notification to the Secretary-General of the United Nations. Denunciation becomes effective one year after the date of receipt of the notification by the Secretary-General.

Article 53

The Secretary-General of the United Nations is designated as the depositary of the present Convention.

Article 54

The original of the present Convention, of which the Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish texts are equally authentic, shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

In witness thereof the undersigned plenipotentiaries, being duly authorized thereto by their respective Government, have signed the present Convention.

acordos brasil — alemanha

Ajustes Complementares ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963

Ajuste Complementar, p.t.n., sobre a ampliação do Fundo para o Envio de Técnicos a Curto Prazo — Pool de Peritos -, celebrado em Brasília, em 8 de fevereiro de 1990

Em, 08 de fevereiro de 1990

À Sua Excelência o
Senhor Heinz W. Dittmann
Embaixador Extraordinário da
República Federal da Alemanha

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota EZ 445/131/936/90 datada de 08/02/90, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro,

com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais Teuto-Brasileiras, de 6 de novembro de 1987, e ao Ajuste de 6 de janeiro de 1987, bem como em execução do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, existente entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, tenho a honra de propor a Vossa Excelência em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Ajuste sobre a ampliação do Fundo para o Envio de Técnicos a Curto Prazo (*Pool* de Peritos) - PN 87.2080.7:

1. O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil concordam em ampliar o Fundo acima referido. Para este fim, o Governo da República Federal da Alemanha colocará à disposição do Fundo, o montante máximo de DM 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil marcos alemães).
2. O Fundo tem por objetivo propiciar a vinda de

técnicos de curto prazo no Brasil com a finalidade de:

- (1) atender necessidades típicas para a solução de problemas específicos, que não se enquadram nas características de um projeto de longo prazo;
 - (2) realizar missões de avaliação de solicitações de cooperação técnica e de projetos em fase de execução; e
 - (3) elaborar estudos com vistas a aprimorar o conhecimento em áreas de interesse mútuo.
3. (1) O Governo da República Federal da Alemanha encarregará da execução das suas contribuições a "Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH", Postfach 5180, 6236 Eschborn.
 - (2) O Governo da República Federativa do Brasil encarregará da implementação do projeto a Agência Brasileira de Cooperação (ABC). A ABC comunicará à GTZ, qual é a instituição a ser encarregada da realização das atividades individuais.
 - (3) Os órgãos encarregados nos termos dos parágrafos 1 e 2 deste item poderão estabelecer conjuntamente, através de um plano operacional ou de outra forma adequada, os pormenores da implementação do projeto, adaptando-os, caso necessário, ao andamento do mesmo.
4. As disposições do acima referido Ajuste de 6 de janeiro de 1987 permanecerão em vigor.
 5. De resto, aplicar-se-ão também ao presente Ajuste as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, inclusive a cláusula de Berlim (Artigo 10).

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a

5, esta nota e a de resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do mesmo, constituirão um Ajuste entre os dois Governos, a entrar em vigor na data da nota de resposta de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

2. Em resposta, informo a Vossa Excelência de

Ajuste Complementar, p.t.n, sobre o projeto "Viabilização de Espaços Económicos para Pequenos Produtores Rurais - PRORENDA - Tipologia 1", celebrado em Brasília, em 1^o de fevereiro de 1990

Em 01 de fevereiro de 1990.

À Sua Excelência o Senhor
Heinz W. Dittmann
Embaixador Extraordinário da
República Federal da Alemanha.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar o recebimento da Nota EZ 445/PRG7RS/1/100/90, de 01/02/1990, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro,

Com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais Teuto-Brasileiras, de 21 de dezembro de 1988, bem como em execução do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, concluído entre os nossos dois Governos, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Ajuste sobre o projeto "Viabilização de Espaços Económicos para Pequenos Produtores Rurais - PRORENDA - Tipologia 1" (PN 88.2473.2):

1. O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil cooperarão na promoção da agricultura a nível dos pequenos produtores rurais no Rio Grande do Sul, por um período máximo de 52 meses, com o objetivo de introduzir, em áreas de projeto selecionadas desse Estado, processos suscetíveis de melhorar de maneira eficaz as condições de vida das famílias de

que o Governo brasileiro concorda com os termos da nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente, passará a constituir um Ajuste Complementar entre nossos dois Governos, a entrar em vigor na data de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Roberto de Abreu Sodré

pequenos produtores rurais, na base da mobilização do seu potencial de auto-ajuda e de um mínimo de intervenção estatal.

2. Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha ao Projeto:

(1) a) Enviará

- 1 economista rural para cooperar na coordenação do projeto e na execução de tarefas nos setores de promoção de auto-ajuda e comercialização, bem como assessorar as instituições competentes na criação de fundos de crédito e desenvolvimento das estruturas institucionais do projeto, pelo período máximo de 52 técnicos/mês. Este técnico será o coordenador da equipe de técnicos enviados ao projeto pela parte alemã;

- 1 engenheiro agrônomo para tratar de questões relativas ao desenvolvimento de sistemas de exploração agrícola, pelo período máximo de 52 técnicos/mês; e

- técnicos de curto prazo, pelo período total máximo de 39 técnicos/mês;

b) arcará com as despesas de contratação de técnicos/consultores nacionais de curto prazo para desempenhar funções relativas ao projeto, pelo período máximo total de 90 técnicos/mês, em concordância com a instituição executora do projeto.

(2) Custeará as despesas de:

a) alojamento dos técnicos enviados e de seus familiares, com exceção do disposto no item 4 parágrafo (2) alínea 1;

b) viagens a serviço dos técnicos enviados, dentro e fora do Brasil;

c) transporte e seguro de material doado pela República Federal da Alemanha, até o porto de desembarque no Brasil.

(3) Custeará a aquisição de oito veículos, no máximo, e equipamentos de escritório em escala limitada, inclusive um computador, e outros equipamentos institucionais, para fins específicos de execução do projeto.

(4) Participará na realização de programas de aperfeiçoamento para 100 extensionistas agrícolas, no máximo, representantes de iniciativas de auto-ajuda rurais e produtores rurais, que servirão de multiplicadores do projeto.

(5) Possibilitará ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul ou a um outro beneficiário a ser escolhido conjuntamente por aquele e pela Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH, em Eschborn, obter uma contribuição financeira, a fundo perdido, até o montante máximo de DM 3.000.000, (três milhões de marcos alemães) junto da Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH, principalmente para a criação de um fundo de crédito rotativo, destinado ao financiamento das ações a serem determinadas em conjunto com os grupos-alvo.

3. Ambos os Governos concordam que:

(1) A utilização da contribuição financeira mencionada no item 2 parágrafo (5) e as condições para sua concessão, incluindo as contribuições correspondentes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que não constam no item 4 deste Ajuste, serão estabelecidas em um convênio de contribuição financeira a fundo perdido, que ficará sujeito às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha e na República Federativa do Brasil. Esse convênio será celebrado entre a Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH" e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

(2) O conteúdo do convênio mencionado no parágrafo (1) deste item, se orientará pelo princípio de que a contribuição financeira prevista no projeto será utilizada para desenvolver soluções modelo, visando a superação de pontos de es-

trangulamentos financeiros dos grupos-alvo, em conformidade com a filosofia do PRORENDA, de acordo com o item 2.1 da Ata de Negociações Intergovernamentais Teuto-Brasileiras, de 21 de dezembro de 1988.

(3) No período anterior a formalização do convênio mencionado no parágrafo (1) deste item, poderão ser desembolsados um montante máximo de DM 500.000, (quinhentos mil marcos alemães), através do coordenador alemão ou seu substituto e de comum acordo com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

(4) Contribuições do Governo da República Federativa do Brasil ao projeto, conforme o Acordo Básico de Cooperação Técnica Brasil-República Federal da Alemanha, de 30/11 /63:

(1) a) isentará o material fornecido ao projeto por incumbência do Governo da República Federal da Alemanha de licenças, taxas portuárias, direitos de importação e exportação e demais encargos fiscais. Com relação ao material adquirido no Brasil para o projeto, isenções fiscais correspondentes serão negociadas à parte e posteriormente incorporadas ao presente Ajuste, sem prejuízo para as aquisições anteriores a essas negociações;

b) garantirá o pronto desembaraço alfandegário do material doado pela República Federal da Alemanha, mediante requisição do órgão executor.

(2) Colocará à disposição do projeto e arcará com as despesas dos itens abaixo relacionados, previstos em orçamento estadual:

a) 2 técnicos na função de coordenador e coordenador substituto do projeto, com sede em Porto Alegre, pelo período máximo de 52 técnicos/mês cada um;

b) 3 técnicos responsáveis pelas atividades de citricultura, olericultura/fruticultura e assentamentos, respectivamente, sediados nas regiões do projeto, pelo período máximo de 52 técnicos/mês cada um;

c) 4 extensionistas agrícolas, no mínimo, responsáveis pelas atividades em cada uma das áreas selecionadas, sediados no próprio local do projeto, pelo período máximo de 52 técnicos/mês, cada um;

- d) assistentes sociais, técnicos de produção, engenheiros civis, técnicos em organização economistas rurais, pesquisadores agrários e outros técnicos, de acordo com as necessidades do projeto e após solicitação da coordenação do mesmo, pelo prazo máximo de 468 técnicos/mês;
- e) um auxiliar de escritório, no mínimo, para apoiar a coordenação do projeto em Porto Alegre;
- f) pessoal de escritório e auxiliares, de acordo com as necessidades do projeto e após solicitação da coordenação do mesmo;
- g) participará na realização de programas de aperfeiçoamento para 100 extensionistas agrícolas, no máximo, representantes de iniciativas de auto-ajuda rurais e, produtores rurais que servirão de multiplicadores do projeto;
- h) permitirá a técnicos de instituições vinculadas ao projeto a participação em atividades de treinamento relacionadas com o mesmo;
- i) arcará com as despesas de taxas de armazenagem, em território brasileiro, dos equipamentos doados pela República Federal da Alemanha;
- j) colocará à disposição do projeto a infra-estrutura administrativa e técnica necessárias à execução, desde que não seja custeada pelo Governo da República Federal da Alemanha, em conformidade com o presente Ajuste;
- l) depositará na conta do Serviço de Administração de Projetos da GTZ, em Brasília, o valor de NCz\$ 700,00 (setecentos cruzados novos), a preços de setembro/89, por cada técnico/mês de permanência dos peritos enviados ao Brasil, a título de auxílio moradia. Esse valor será corrigido pelos índices oficiais que regulamentam o reajuste dos aluguéis residenciais no Brasil.
- (3) a) envidará esforços para que sejam concluídos em tempo oportuno, todos os acordos necessários entre as instituições governamentais envolvidas;
- b) criará, por sua vez, os pré-requisitos necessários para que as instituições não-governamentais, a serem designadas de comum acordo, participem de maneira eficaz no projeto, sobretudo nas áreas de capacitação, pesquisa e assessoramento;
- c) prestará aos técnicos financiados pela parte alemã todo o apoio durante a execução das tarefas que lhes forem confiadas e cobrá-lhes-á à disposição todos os documentos necessários à execução do projeto;
- d) tomará providências para que seus técnicos dêem prosseguimento, o mais cedo possível, às tarefas assumidas pela parte alemã.
5. Atribuições dos técnicos enviados pela parte alemã:
- (1) Participarão:
- a) no desenvolvimento e avaliação de métodos adequados de organização da população alvo;
- b) no desenvolvimento e avaliação de uma proposta de organização descentralizada do projeto;
- c) na adequação e avaliação de conteúdos e procedimentos de assistência técnica, pesquisa e extensão rural à realidade dos grupos-alvo;
- d) no desenvolvimento de procedimentos, que facilitem aos grupos-alvo o acesso ao capital e aos mercados;
- e) no assessoramento à criação e/ou adequação de estruturas institucionais apropriadas, que permitam uma participação adequada dos grupos-alvo em todas as decisões importantes;
- f) na troca de experiências entre o órgão executor do projeto e os demais órgãos e entidades envolvidas.
- (2) Para tanto, serão encetadas, de início, atividades adequadas nos seguintes municípios do Estado do Rio Grande do Sul:
- a) Município de Harmonia
- b) Município de Osório (Comunidades de Maquine e Barra do Ouro)
- c) Município de Torres (Comunidade de Três Forquilhas)
- d) Município de Guaíba (Assentamento de São Pedro)

e) Município de Santiago (Assentamento de Santa Rita)

Caso venha a mostrar-se no decorrer da execução que em algum dos subprojetos acima referidos não seja possível uma cooperação em termos da metodologia estabelecida e/ou que qualquer outra área seria mais apropriada, o trabalho iniciado poderá ser suspenso e/ou a promoção estendida a outro local, de comum acordo entre ambos os Governos.

(3) Depois de decorridos, aproximadamente, 26 meses, será realizada uma avaliação conjunta do projeto. A seguir, será tomada uma decisão relativa ao prosseguimento da cooperação, mediante participação de representantes de ambos os Governos, bem como das instituições envolvidas na execução do projeto.

6. O material fornecido ao projeto por incumbência do Governo da República Federal da Alemanha constituirá patrimônio da República Federativa do Brasil, ficando à inteira disposição do projeto promovido e dos técnicos enviados para o exercício de suas funções.

7. Dos executores do projeto:

(1) O Governo da República Federal da Alemanha encarregará da execução de suas contribuições a Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH, 6236 Eschborn 1.

(2) O Governo da República Federativa do Brasil encarregará da execução do projeto a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul (SAA);

b) No decurso da execução do projeto será estimulada a criação de um Conselho de Desenvolvi-

mento com funções deliberativas e Consultivas, composto de representantes das organizações dos grupos-alvo, bem como das instituições não-governamentais e governamentais.

(3) Os órgãos encarregados nos termos dos parágrafos 1 e 2 deste item poderão determinar conjuntamente, através de um plano operacional ou de outra forma mais adequada, os pormenores da implementação do projeto, adaptando-os, caso necessário, ao andamento do mesmo.

8. De resto, aplicar-se-ão também ao presente Ajuste as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, inclusive a cláusula de Berlim (Artigo 10).

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 8, esta Nota e a de resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do seu Governo, constituirão um Ajuste entre nossos dois Governos, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração".

2. Em resposta, muito apraz informar a Vossa Excelência de que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente, passará a constituir um Ajuste Complementar entre nossos dois Governos, a entrar em vigor na data de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração.

Roberto de Abreu Sodré

Ajuste Complementar, p.t. n., sobre o projeto "Apoio à Pequena Produção Rural na Zona da Mata de Pernambuco - PRORENDA - Tipologia 1", celebrado em Brasília, em 1º de fevereiro de 1990.

Em 01 de fevereiro de 1990.

A Sua Excelência o Senhor
Heinz W. Dittmann,
Embaixador Extraordinário da
República Federal da Alemanha.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar o recebimento da Nota EZ 445/PRO/PE/1/101/90, de 01/02/1990, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro,

Com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais Teuto-Brasileiras, de 21 de dezembro de 1988, bem como em execução do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, concluído entre os nossos dois Governos, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Ajuste sobre o projeto "Apoio à Pequena Produção Rural na Zona da Mata de Pernambuco - PRORENDA - Tipologia 1" (PN 88.2474.0):

1. O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil cooperarão na promoção da agricultura a nível dos pequenos produtores rurais em Pernambuco, por um período máximo de 56 meses, com o objetivo de introduzir, em áreas de projeto selecionadas desse Estado, processos suscetíveis de melhorar de maneira eficaz as condições de vida das famílias de pequenos produtores rurais, na base da mobilização do seu potencial de auto-ajuda e de um mínimo de intervenção estatal.

2. Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha ao Projeto:

(1) a) Enviará

- 1 economista rural para cooperar na coordenação do projeto e na execução de tarefas nos setores de promoção da auto-ajuda e comercialização, bem como assessorar as instituições

competentes na criação de fundos de crédito e desenvolvimento das estruturas institucionais do projeto, pelo período máximo de 56 técnicos/mês. Este técnico será o coordenador da equipe de técnicos enviados ao projeto pela parte alemã.

- 1 engenheiro agrônomo para tratar de questões relativas ao desenvolvimento de sistemas de exploração agrícola, pelo máximo de 56 técnicos/mês; e

- técnicos de curto prazo, pelo período total máximo de 39 técnicos/mês;

- b) arcará com as despesas de contratação de técnicos/consultores nacionais de curto prazo para desempenhar funções relativas ao projeto, pelo período máximo total de 90 técnico/mês, em concordância com a instituição executora do projeto.

(2) Custeará as despesas de:

- a) alojamento dos técnicos enviados e de seus familiares, com exceção do disposto no item 4 parágrafo (2) alínea 1;

- b) viagens a serviço dos técnicos enviados, dentro e fora do Brasil;

- c) transporte e seguro de material doado pela República Federal da Alemanha, até o porto de desembarque no Brasil.

- (3) Custeará a aquisição de oito veículos, no máximo, e equipamentos de escritório em escala limitada, inclusive um computador, para fins específicos de execução do projeto.

- (4) Participará na realização de programas de aperfeiçoamento para 100 extensionistas agrícolas, no máximo, representantes de iniciativas de auto-ajuda rurais e produtores rurais, que servirão de multiplicadores do projeto.

- (5) Possibilitará ao Governo do Estado de Pernambuco ou a um outro beneficiário a ser escolhido conjuntamente por aquele e pela Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH, em Eschborn, obter uma contribuição financeira, a fundo perdido, até o montante máximo de DM 3.000.000, (três milhões de

marcos alemães) junto da Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH, principalmente para a criação de um fundo de crédito rotativo, destinado ao financiamento das ações a serem determinadas em conjunto com os grupos-alvo.

3. Ambos os Governos concordam que:

(1) A utilização da contribuição financeira mencionada no item 2 parágrafo (5) e as condições para sua concessão, incluindo as contribuições correspondentes do Governo do Estado de Pernambuco, que não constam no item 4 deste Ajuste, serão estabelecidas em um convênio de contribuição financeira a fundo perdido, que ficará sujeito às disposições legais, vigentes na República Federal da Alemanha e na República Federativa do Brasil. Esse convênio será celebrado entre a Deutsche Gesellschaft für Zusammenarbeit (GTZ) GmbH" e o Governo do Estado de Pernambuco.

(2) O conteúdo do convênio mencionado no parágrafo (1) deste item, se orientará pelo princípio de que a contribuição financeira prevista no projeto será utilizada para desenvolver soluções, modelo, visando a superação de pontos de estrangulamentos financeiros dos grupos-alvo, em conformidade com a filosofia do PRORENDA, de acordo com o item 2.1 da Ata de Negociações Intergovernamentais Teuto-Brasileiras, de 21 de dezembro de 1988.

(3) No período anterior à formalização do convênio mencionado no parágrafo (1) deste item, poderão ser desembolsados um montante máximo de DM 500.000, (quinhentos mil marcos alemães), através do coordenador alemão ou seu substituto e de comum acordo com o Governo do Estado do Pernambuco.

4. Contribuições do Governo da República Federativa do Brasil ao projeto, conforme o Acordo Básico de Cooperação Técnica Brasil-República Federal da Alemanha, de 30/11/63:

(1) a) isentará o material fornecido ao projeto por incumbência do Governo da República Federal da Alemanha de licenças, taxas portuárias, direitos de importação e exportação e demais encargos fiscais. Com relação ao material adquirido no Brasil para o projeto, isenções fiscais correspondentes serão negociadas à parte e pos-

teriormente incorporadas ao presente Ajuste, sem prejuízo para as aquisições anteriores a essas negociações;

b) garantirá o pronto desembaraço alfandegário do material doado pela República Federal da Alemanha, mediante requisição do órgão executor.

(2) Colocará à disposição do projeto e arcará com as despesas dos itens abaixo relacionados, previstos em orçamento estadual:

a) 2 técnicos na função de coordenador e coordenador substituto do projeto, com sede no Recife, pelo período máximo de 56 técnicos/mês cada um,

b) 5 técnicos responsáveis pelas atividades em cada uma das áreas selecionadas, sediados no próprio local do projeto, pelo período máximo de 56 técnicos/mês cada um;

c) 5 extensionistas agrícolas, no mínimo, para atuarem nos locais do projeto, pelo período máximo de 56 técnicos/mês, cada um;

d) assistentes sociais, técnicos de produção, engenheiros civis, técnicos em organização, economistas rurais, pesquisadores agrários e outros técnicos, de acordo com as necessidades do projeto e após solicitação da coordenação do mesmo, pelo prazo máximo de 616 técnicos/mês;

e) um auxiliar de escritório, no mínimo, para apoiar a coordenação do projeto no Recife;

f) pessoal de escritório e auxiliares, de acordo com as necessidades do projeto e após solicitação da coordenação do mesmo:

g) participará na realização de programas de aperfeiçoamento para 100 extensionistas agrícolas, no máximo, representantes de iniciativas de auto-ajuda rurais e produtores rurais que servirão de multiplicadores do projeto;

h) permitirá a técnicos de instituições vinculadas ao projeto a participação em atividades de treinamento relacionadas com o mesmo,

i) arcará com as despesas de taxas de armazenagem, em território brasileiro, dos equipamentos doados pela República Federal da Alemanha;

- j) colocará à disposição do projeto a infra-estrutura administrativa e técnica necessárias à sua execução, desde que não seja custeada pelo Governo da República Federal da Alemanha, em conformidade com o presente Ajuste;
- l) depositará na conta do Serviço de Administração de Projetos da GTZ, em Brasília, o valor de NCz\$ 700,00 (setecentos cruzados novos), a preço de setembro/89, por cada técnico/mês de permanência dos peritos enviados ao Brasil, a título de auxílio moradia. Esse valor será corrigido pelos índices oficiais que regulamentam o reajuste dos aluguéis residenciais no Brasil.
- (3) a) enviará esforços para que sejam concluídos em tempo oportuno, todos os acordos necessários entre as instituições governamentais envolvidas;
- b) criará, por sua vez, os pré-requisitos necessários para que as instituições não governamentais, a serem designadas de comum acordo, participem de maneira eficaz no projeto, sobretudo nas áreas de capacitação, pesquisa e assessoramento;
- c) prestará aos técnicos financiados pela parte alemã todo o apoio durante a execução das tarefas que lhes forem confiadas e colocar-lhes-á à disposição todos os documentos necessários à execução do projeto;
- d) tomará providências para que os técnicos brasileiros dêem prosseguimento, o mais cedo possível, às tarefas assumidas pela parte alemã.
5. Atribuições dos técnicos enviados pela parte alemã:
- (1) Participarão:
- a) no desenvolvimento e avaliação de métodos adequados de organização da população alvo;
- b) no desenvolvimento e avaliação de uma proposta de organização descentralizada do projeto;
- c) na adequação e avaliação de conteúdos e procedimentos de assistência técnica, pesquisa e extensão rural à realidade dos grupos-alvo;
- d) no desenvolvimento de procedimentos, que facilitem aos grupos-alvo o acesso ao capital e aos mercados;
- e) no assessoramento à criação e/ou adequação de estruturas institucionais apropriadas, que permitam uma participação adequada dos grupos-alvo em todas as decisões importantes;
- f) na troca de experiências entre o órgão executor do projeto e os demais órgãos e entidades envolvidas.
- (2) Para tanto, serão encetadas, de início, atividades adequadas nos seguintes municípios do Estado de Pernambuco:
- a) São Benedito do Sul (Assentamentos Progresso/Fortaleza, São José, Cabeça Dantas e Lajeado).
- b) Cabo (Distrito dos Engenhos Parcelados"),
- c) Bonito (Comunidade de Bem-te-vi),
- d) Maraiá (Assentamentos),
- e) Belém de Maria (Comunidade das Batateiras).
- Caso venha a mostrar-se no decorrer da execução que em algum dos locais acima referidos não seja possível uma cooperação em termos da metodologia estabelecida e/ou que qualquer outro local seria mais apropriado para uma cooperação desse gênero, o trabalho iniciado no local impróprio poderá ser suspenso e a promoção estendida a outro local mais apropriado, de comum acordo entre ambos os Governos.
- (3) Depois de decorridos, aproximadamente, 31 meses, será realizada uma avaliação conjunta do projeto. A seguir, será tomada uma decisão relativa ao prosseguimento da cooperação, mediante participação de representantes de ambos os Governos, bem como das instituições envolvidas na execução do projeto.
6. O material fornecido ao projeto por incumbência do Governo da República Federal da Alemanha constituirá patrimônio da República Federativa do Brasil, ficando à inteira disposição do projeto promovido e dos técnicos enviados para o exercício de suas funções.
7. Dos executores do projeto:

- (1) O Governo da República Federal da Alemanha encarregará da execução de suas contribuições a Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH, 6236 Eschbom 1.
- (2) O Governo da República Federativa do Brasil encarregará da execução do projeto a Secretaria da Agricultura do Estado de Pernambuco.

No decurso da execução do projeto será preparada delegação de competências a um Conselho de Desenvolvimento, composto de representantes das organizações dos grupos-alvo, bem como das instituições não-governamentais e governamentais.

- (3) Os órgãos encarregados nos termos dos parágrafos 1 e 2 deste item estabelecerão conjuntamente, através de um plano operacional ou de outra forma mais adequada, os pormenores da implementação do projeto, adaptando-os, caso necessário, ao andamento do mesmo.
8. De resto, aplicar-se-ão também ao presente Ajuste as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963,

Ajuste Complementar, p.t.n., sobre o projeto "Viabilização de Espaços Económicos para Populações de Baixa Renda da Periferia Urbana - PRORENDA - Tipologia 2", celebrado em Brasília, em 1º de fevereiro de 1990.

Em 01 de fevereiro de 1990.

À Sua Excelência o Senhor
Heinz W. Dittmann,
Embaixador Extraordinário da
República Federal da Alemanha.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota EZ 445/PRO/RS/2/102/90, de 01/02/1990, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro,

Com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais Teuto-Brasileiras de 21 de dezembro de 1988, e em execução do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, concluído entre os nossos dois Governos, tenho a honra

inclusive a Cláusula de Berlim (Artigo 10).

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 8, esta Nota e a de resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do seu Governo, constituirão um Ajuste entre nossos dois Governos, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração".

2. Em resposta, muito apraz informar a Vossa Excelência de que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente, passará a constituir um Ajuste Complementar entre nossos dois Governos, a entrar em vigor na data de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração.

Roberto de Abreu Sodré

ra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Ajuste sobre o projeto "Viabilização de Espaços Económicos para Populações de Baixa Renda da Periferia urbana - PRORENDA - Tipologia 2" (PN 88.2497.1):

1. (1) O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil cooperarão na urbanização de favelas de Porto Alegre, por um período inicial de 4 anos, com o objetivo de melhorar as condições de vida das populações de baixa renda na grande Porto Alegre. Isso abrange, nomeadamente, em uma primeira fase do projeto:
 - a) apoio aos moradores e Associações de Moradores na criação e atuação de instituições administrativas de auto-ajuda;
 - b) desenvolvimento e introdução de instrumentos adicionais destinados a garantir e gerar ocupações;
 - c) desenvolvimento e aplicação de instrumentos

participativos de planejamento e execução para a ampliação da infra-estrutura técnica e social.

(2) No decorrer da execução do projeto será possível sua expansão para novas áreas em outros municípios do Rio Grande do Sul, após seleção feita mediante os mesmos critérios técnicos utilizados na primeira etapa.

2. Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha ao projeto:

(1) a) Enviar

- um técnico especializado em engenharia civil e promoção de estruturas institucionais, pelo período máximo de 48 técnicos/mês;
- um técnico especializado na área de geração de ocupação e renda, pelo período de 48 técnicos/mês;
- técnicos de curto prazo, de diversas áreas, pelo período máximo total de 20 técnicos/mês;

b) arcará com as despesas de contratação de técnicos/consultores nacionais de curto prazo, para desempenhar funções relativas ao projeto, pelo período total de 90 técnicos/mês, em concordância com a instituição executora do projeto.

(2) Fornecerá equipamentos em escala limitada especialmente, material para o escritório.

(3) Possibilitará ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul obter uma contribuição financeira, a fundo perdido, até o montante de DM 2.800.000, (dois milhões e oitocentos mil marcos alemães) junto da "Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH", em Eschborn, destinada à ampliação da infra-estrutura técnica e social em áreas selecionadas e à criação de um fundo de crédito rotativo para a geração de ocupação e renda.

(4) Arcará com as despesas de:

- a) alojamento dos técnicos enviados e de seus familiares, com exceção do disposto no item 4 parágrafo (2) alínea d;
- b) viagens a serviço dos técnicos enviados, dentro e fora do Brasil;

c) transporte e seguro do material doado pela República Federal da Alemanha, até o porto de desembarque no Brasil.

(5) Facultará estágios de formação e aperfeiçoamento nos setores de gerenciamento e de organização de projetos, bem como de apoio a micro-unidades de produção a um número máximo de 20 técnicos brasileiros que, após o seu regresso, darão prosseguimento autonomamente às tarefas dos técnicos enviados no âmbito do projeto.

3. Ambos os Governos concordam que a utilização da contribuição financeira, mencionada no parágrafo (3) do item 2 e as condições para sua concessão, incluindo as contribuições correspondentes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que não constam no item 4 deste Ajuste, serão estabelecidas em um convênio de contribuição financeira a fundo perdido, que ficará sujeito às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha e na República Federativa do Brasil. Esse convênio será celebrado entre a "Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH" e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

4. Contribuições do Governo da República Federativa do Brasil ao projeto, conforme o Acordo Básico de Cooperação Técnica Brasil-República Federal da Alemanha, de 30/11/63:

(1) a) Isentará o material fornecido ao projeto por incumbência do Governo da República Federal da Alemanha de licenças, taxas portuárias e demais encargos fiscais. Com relação ao material adquirido no Brasil isenções fiscais correspondentes serão negociadas à parte e posteriormente incorporadas ao presente Ajuste, sem prejuízo para as aquisições anteriores a essas negociações:

b) garantirá o pronto desembaraço alfandegário do material doado pela República Federal da Alemanha, mediante requisição do órgão executor.

(2) Colocará à disposição do projeto e arcará com as despesas dos itens abaixo relacionados, previstos em orçamento estadual:

a) 15 técnicos, no mínimo, com formação adequada, por um período máximo de 48 técnicos/mês, cada um;

- b) uma secretária em tempo integral;
 - c) arcará com as despesas de taxas de armazenagem, em território brasileiro, dos equipamentos doados pela República Federal da Alemanha;
 - d) depositará à conta do Serviço de Administração de Projetos da GTZ, em Brasília, o valor de NCz\$ 700,00 (setecentos cruzados novos), a preços de setembro/89, por cada técnico/mês de permanência dos peritos enviados ao Brasil, a título de auxílio moradia. Esse valor será corrigido pelos índices oficiais que regulamentam o reajuste dos alugueis residenciais no Brasil;
 - e) colocará à disposição do projeto, em caráter permanente, um, ou caso necessário, mais veículo de serviço, custeando sua manutenção e funcionamento;
 - f) assegurará a infra-estrutura administrativa e técnica necessária à execução do projeto, desde que não sejam custeadas pelo Governo da República Federal da Alemanha, em conformidade com o presente Ajuste.
- (3) Prestará aos técnicos enviados todo o apoio durante a execução das tarefas que lhes forem confiadas e colocar-lhes-á à disposição todos os documentos necessários à execução do projeto.
5. (1) Os técnicos enviados terão as seguintes atribuições:
- a) assessoramento e apoio às associações de moradores na adoção e execução de tarefas no âmbito da autogestão;
 - b) assessoramento na elaboração e implementação de instrumentos destinados ao apoio às ações de geração de ocupação e renda;
 - c) assessoramento na elaboração e aplicação de instrumentos participativos de planejamento e execução para a ampliação da infra-estrutura física e social em favelas.
- (2) Dentro das atribuições delineadas no parágrafo 1 deste item, os técnicos enviados serão responsáveis pelas mesmas perante o órgão executor no país parceiro.
6. O material fornecido ao projeto por incumbência

do Governo da República Federal da Alemanha constituirá patrimônio da República Federativa do Brasil, ficando à inteira disposição do projeto promovido e dos técnicos enviados para o exercício de suas funções.

7. Dos executores do projeto:

- (1) O Governo da República Federal da Alemanha encarregará da execução de suas contribuições a "Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH", 6236 Eschborn 1.
 - (2) O Governo da República Federativa do Brasil encarregará da execução do projeto a Secretaria de Trabalho, Ação Social e Comunitária do Estado do Rio Grande do Sul.
 - (3) Os órgãos encarregados nos termos dos parágrafos 1 e 2 deste item estabelecerão conjuntamente, através de um plano operacional ou de outra forma mais adequada, os pormenores da implementação do projeto, adaptando-os, caso necessário, ao andamento do mesmo.
8. De resto, aplicar-se-ão também ao presente Ajuste as disposições do acima referido Acordo Básico de Cooperação Técnica de 30 de novembro de 1963, inclusive a cláusula de Berlim (artigo 10).

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 8, esta nota e a de resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do seu Governo, constituirão um Ajuste entre os nossos dois Governos, a entrar em vigor na data da nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração".

2. Em resposta, muito apraz informar a Vossa Excelência de que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente, passará a constituir um Ajuste Complementar entre nossos dois Governos, a entrar em vigor na data de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração.

Roberto de Abreu Sodré

Ajuste Complementar, p.t.n., sobre o projeto "Urbanização e Fortalecimento de Espaços Económicos em Favelas de Fortaleza - PRORENDA Tipologia 2", celebrado em Brasília, em 1^o de fevereiro de 1990.

Em 01 de fevereiro de 1990.

À Sua Excelência o Senhor
Heinz W. Dittmann,
Embaixador Extraordinário da
República Federal da Alemanha.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar o recebimento da Nota EZ 445/PRO/CE/2/103/90, de 01/02/1990, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro,

Com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais Teuto-Brasileiras, de 21 de dezembro de 1988, e em execução do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, concluído entre os nossos dois Governos, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Ajuste sobre o Projeto "Urbanização e Fortalecimento de Espaços Económicos em Favelas de Fortaleza - PRORENDA - Tipologia 2" (PN 88.2498.9):

1. O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil cooperarão na urbanização de favelas de Fortaleza, por um período inicial de 4 anos, com o objetivo de melhorar as condições de vida das populações de baixa renda. Isso abrange, nomeadamente, em uma primeira fase do projeto:

- a) apoio aos moradores e Associações de Moradores na criação e atuação de instituições administrativas de auto-ajuda;
- b) desenvolvimento e introdução de instrumentos adicionais destinados a garantir e gerar ocupações;
- c) desenvolvimento e aplicação de instrumentos participativos de planejamento e execução para a ampliação da infra-estrutura técnica e social.

2. Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha ao projeto:

(1) a) Enviará

- um técnico especializado em engenharia civil e promoção de estruturas institucionais, pelo período máximo de 48 técnicos/mês;

- um técnico especializado na área de geração de ocupação e renda, pelo período máximo de 48 técnicos/mês;

- técnicos de curto prazo, de diversas áreas, pelo período máximo total de 20 técnicos/mês;

b) arcará com as despesas de contratação de técnicos/consultores nacionais de curto prazo, para desempenhar funções relativas ao projeto, pelo período total de 90 técnicos/mês, em concordância com a instituição executora do projeto.

(2) Fornecerá equipamentos em escala limitada especialmente, material para o escritório.

(3) Possibilitará ao Governo do Estado do Ceará obter uma contribuição financeira, a fundo perdido, até o montante de DM 2.700.000, (dois milhões e setecentos mil marcos alemães) junto da "Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH", em Eschborn, destinada à ampliação da infra-estrutura técnica e social em áreas selecionadas e à criação de um fundo de crédito rotativo para a geração de ocupação e renda.

(4) Arcará com as despesas de:

a) alojamento dos técnicos enviados e de seus familiares, com exceção do disposto no item 4 parágrafo (2) alínea d;

b) viagens a serviço dos técnicos enviados, dentro e fora do Brasil;

c) transporte e seguro do material doado pela República Federal da Alemanha, até o porto de desembarque no Brasil.

(5) Facultará estágios de formação e aperfeiçoamento nos setores de gerenciamento e de orga-

nização de projetos, bem como de apoio a micro-unidades de produção a um número máximo de 20 técnicos brasileiros que, após o seu regresso, darão prosseguimento autonomamente às tarefas dos técnicos enviados no âmbito do projeto.

3. Ambos os Governos concordam que a utilização da contribuição financeira, mencionada no parágrafo (3) do item 2 e as condições para sua concessão, incluindo as contribuições correspondentes do Governo do Estado do Ceará, que não constam no item 4 deste Ajuste, serão estabelecidas em um convênio de contribuição financeira a fundo perdido, que ficará sujeito às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha e na República Federativa do Brasil. Esse convênio será celebrado entre a "Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH" e o Governo do Estado do Ceará.

4. Contribuições do Governo da República Federativa do Brasil ao projeto, conforme o Acordo Básico de Cooperação Técnica Brasil - República Federal da Alemanha, de 30/11/63:

(1) a) Isentará o material fornecido ao projeto por incumbência do Governo da República Federal da Alemanha de licenças, taxas portuárias e demais encargos fiscais. Com relação ao material adquirido no Brasil isenções fiscais correspondentes serão negociadas à parte e posteriormente incorporadas ao presente Ajuste, sem prejuízo para as aquisições anteriores a essas negociações;

b) garantirá o pronto desembaraço alfandegário do material doado pela República Federal da Alemanha, mediante requisição do órgão executor;

(2) Colocará à disposição do projeto e arcará com as despesas dos itens abaixo relacionados, previstos no orçamento estadual:

a) 15 técnicos, no mínimo, com formação adequada, por um período máximo de 48 técnicos/mês, cada um,

b) uma secretária em tempo integral;

c) arcará com as despesas de taxas de armazenagem, em território brasileiro, dos equipamentos doados pela República Federal da Alemanha;

d) depositará na conta do Serviço de Administração de Projetos da GTZ, em Brasília, o valor de NCz\$ 700,00 (setecentos cruzados novos), a preços de setembro/89, por cada técnico/mês de permanência dos peritos enviados ao Brasil, a título de auxílio moradia. Esse valor será corrigido pelos índices oficiais que regulamentam o reajuste dos aluguéis residenciais no Brasil,

e) colocará à disposição do projeto, em caráter permanente, um, ou caso necessário, mais veículos de serviço, custeando sua manutenção e funcionamento;

f) assegurará a infra-estrutura administrativa e técnica necessária à execução do projeto, desde que não sejam custeadas pelo Governo da República Federal da Alemanha, em conformidade com o presente Ajuste.

(3) Prestará aos técnicos enviados todo o apoio durante a execução das tarefas que lhes forem confiadas e colocar-lhes-á à disposição todos os documentos necessários à execução do projeto.

5. (1) Os técnicos enviados terão as seguintes atribuições:

a) assessoramento e apoio às associações de moradores na adoção e execução de tarefas no âmbito da autogestão;

b) assessoramento na elaboração e implementação de instrumentos destinados ao apoio às ações de geração de ocupação e renda;

c) assessoramento na elaboração e aplicação de instrumentos participativos de planejamento e execução para a ampliação da infra-estrutura física e social em favelas.

(2) Dentro das atribuições delimitadas no parágrafo 1 deste item, os técnicos enviados serão responsáveis pelas mesmas perante o órgão executor no país parceiro.

6. O material fornecido ao projeto por incumbência do Governo da República Federal da Alemanha constituirá patrimônio da República Federativa do Brasil, ficando à inteira disposição do projeto promovido e dos técnicos enviados para o exercício de suas funções.

7. Dos executores do projeto:

- (1) O Governo da República Federal da Alemanha encarregará da execução de suas contribuições a "Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH", 6236 Eschborn 1.
 - (2) O Governo da República Federativa do Brasil encarregará da implementação do projeto o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Secretaria da Indústria e Comércio do Estado (SIC) e da Secretaria de Planejamento do Município (SULPLAN), que executarão o projeto com a participação da Secretaria de Ação Social do Estado.
 - (3) Os órgãos encarregados nos termos dos parágrafos 1 e 2 deste item estabelecerão conjuntamente, através de um plano operacional ou de outra forma mais adequada, os pormenores da implementação do projeto, adaptando-os, caso necessário, ao andamento do mesmo.
8. De resto, aplicar-se-ão também ao presente Ajuste as disposições do acima referido Acordo Básico de Cooperação Técnica de 30 de no-

vembro de 1963, inclusive a cláusula de Berlim (artigo 10).

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 8, esta nota e a de resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do seu Governo, constituirão um Ajuste entre os nossos dois Governos, a entrar em vigor na data da nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração".

2. Em resposta, muito apraz informar a Vossa Excelência de que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente, passará a constituir um Ajuste Complementar entre nossos dois Governos, a entrar em vigor na data de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha consideração.

Roberto de Abreu Sodré

comités de fronteira brasil — uruguai

DECLARAÇÃO DE JAGUARÃO

Inspirados no elevado espírito de fraternal amizade e decidida colaboração que emana do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, de 12 de junho de 1975;

Conscientes da necessidade de estreitar e adensar ainda mais os laços de boa-vizinhança entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai;

Tendo presente a relevância do pleno desenvolvimento da região fronteira para seus respectivos países;

O Presidente da República Federativa do Brasil, José Sarney, e o Presidente da República Oriental do Uruguai, Júlio Maria Sanguinetti,

Consideram de excepcional importância para o relacionamento bilateral a inauguração dos Comitês

de Fronteira, no âmbito da Subcomissão para o Desenvolvimento de Zonas Fronteiriças;

Destacam a elevada prioridade concedida à criação de foro apropriado para o mútuo entendimento e encaminhamento de soluções adequadas às inquietações das comunidades fronteiriças;

Reafirmam o destacado papel desempenhado pela fronteira como elemento de aproximação entre seus povos, e reconhecem o caráter fundamental do homem de fronteira, expressão legítima do patrimônio cultural comum e protagonista das necessárias transformações sócio-econômicas da região.

Jaguarão, 19 de fevereiro de 1990.

José Sarney
Júlio Maria Sanguinetti

ATA DE INSTALAÇÃO DOS COMITÊS DE FRONTEIRA

Na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de mil e novecentos e noventa, reuniram-se os Presidentes da República Federativa do Brasil, José Sarney, e da República Oriental do Uruguai, Júlio Maria Sanguinetti.

Neste ato, os Primeiros Mandatários externaram sua satisfação pela inauguração, nesta data, dos Comitês de Fronteira criados ao ensejo da III Reunião da Subcomissão para o Desenvolvimento Conjunto de Zonas Fronteiriças entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, celebrada em Brasília, em 14 de dezembro de 1989.

Os Comitês terão suas sedes nas cidades lindeiras de Chuy-Vitória do Palmar, Distrito do Chuí; Rio Branco-Jaguarão e Rivera - Santana do Livramento, a serem presididos alternadamente pelas autoridades consulares brasileiras e uruguaias nas mencionadas localidades.

Os Comitês de Fronteira terão como objetivos impulsionar o desenvolvimento sócio-econômico da região, promover a coordenação dos órgãos encarregados dos temas relevantes da área e facilitar a circulação de pessoas, mercadorias e veículos.

A fim de dar início a suas tarefas, os Comitês celebrarão sua primeira reunião dentro de 60 dias da assinatura da presente Ata.

Os Comitês de Fronteira reunir-se-ão com a freqüência que estimem necessária.

Jaguarão, 19 de fevereiro de 1990.

José Sarney
Júlio Maria Sanguinetti

atos bilaterais vigentes assinados durante o primeiro trimestre de 1990

ALEMANHA, REP. FED.

- Ajustes Complementares ao Acordo Básico de Cooperação Técnica de 30 de novembro de 1963
- 01 - (343) - Ajuste Complementar, p.t.n., sobre a ampliação do Fundo para o Envio de Técnicos a Curto Prazo - *Pool* de Peritos (PN 87.2080.7)
Celebrado em Brasília, em 8 de fevereiro de 1990
Vigor em 8 de fevereiro de 1990
- 02 - (344) - Ajuste Complementar, p.t.n., sobre o projeto "Viabilização de Espaços Económicos para Pequenos Produtores Rurais - PRORENDA - Tipologia 1 (PN 88.2473.2)
Celebrado em Brasília, em 1º de fevereiro de 1990
Vigor em 1º de fevereiro de 1990
- 03 - (345) - Ajuste Complementar, p.t.n., sobre o projeto "Apoio à Pequena Produção Rural na Zona da Mata de Pernambuco - PRORENDA - Tipologia 1" (PN 88.2474.0)
- Celebrado em Brasília, em 1º de fevereiro de 1990
Vigor em 1º de fevereiro de 1990
- 04 - (346) - Ajuste Complementar, p.t.n., sobre o projeto "Viabilização de Espaços Económicos para Populações de Baixa Renda - PRORENDA - Tipologia 2" (PN 88.2497.1)
Celebrado em Brasília, em 1º de fevereiro de 1990
Vigor em 1º de fevereiro de 1990
- 05 - (347) - Ajuste Complementar, p.t.n., sobre o projeto "Urbanização e Fortalecimento de Espaços Económicos em Favelas de Fortaleza - PRORENDA - Tipologia 2" (PN 88.2498.9)
Celebrado em Brasília, em 1º de fevereiro de 1990
Vigor em 1º de fevereiro de 1990
- 01 - (210) - Declaração de Jaguarão; Ata de Instalação dos Comitês de Fronteira
Celebrados em Jaguarão, em 19 de fevereiro de 1990
Vigor em 19 de fevereiro de 1990

atos bilaterais não-vigentes assinados durante o primeiro trimestre de 1990

ALEMANHA, R.D.

- 01 - (17) - Acordo sobre Cooperação Cultural.
Celebrado em Brasília, a 7 de março
de 1990.

PAÍSES BAIXOS

- 01 - (41) - Convenção Destinada a Evitar a Du-
pla Tributação e Prevenir a Evasão
Fiscal em Matéria de Imposto de
Renda.
Celebrado em Brasília, a 08 de março
de 1990.

assentamento de atos multilaterais, dos quais o brasil é parte, ocorridos no primeiro trimestre de 1990

1. Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, Viena, 21-12-71.
Mauritânia - ADERIU
so, Hamburgo, 27-7-84.
Quênia, Mónaco, Irlanda, Cuba, Indonésia e Vietnam - RATIFICARAM
2. Protocolo de Genebra sobre Proibição na Guerra de Gases Asfixiantes ou Similares e de Meios Bacteriológicos
Albânia, Afeganistão, Benin, Iêmen, Bahrein e Santa Lúcia - ADERIRAM
3. Acordo Operacional sobre a Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite "INTELSAT", Washington, 20-8-71
Moçambique, Nepal, Suazilândia e Zimbábue - ADERIRAM
4. Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, Viena, 21-5-80.
Chile-RATIFICOU
5. Convenção sobre a Proteção Física de Materiais Nucleares, Viena e Nova York, 3-3-80.
Hungria - RATIFICOU
6. Atas da União Postal Universal - 29^o Congresso, Hamburgo, 27-7-84.
Quênia, Mónaco, Irlanda, Cuba, Indonésia e Vietnam - RATIFICARAM
7. Convenção sobre Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, Viena, 20-12-88.
China, Senegal e Nigéria - RATIFICARAM
8. Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, Washington, 3-3-73.
Polónia-RATIFICOU
BurkinaFaso-ADERIU
9. Emendas à Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais de 6-12-51, FAO, novembro de 1979.
Ilhas Salomão - ACEITARAM
10. Acordo Internacional para o Estabelecimento em Paris de uma Repartição Internacional de Epizootias, Paris, 25-1-24.
Birmânia e Mongólia - ADERIRAM

convenção sobre os direitos da criança

Nota à Imprensa de 26 de janeiro de 1990

Terá lugar em 26 de janeiro, na sede das Nações Unidas, em Nova York, a cerimónia de abertura da assinatura da Convenção sobre os Direitos da Criança, ocasião em que o Representante Permanente junto às Nações Unidas assinará a Convenção em nome do Brasil.

Fruto de um esforço normativo que envolveu a comunidade internacional ao longo de mais de uma década, a Convenção sobre os Direitos da Criança teve seu texto aprovado por consenso durante a XLVI Assembleia Geral das Nações Unidas (Nova York, setembro-dezembro de 1989). O texto da Convenção consolida os princípios gerais a serem seguidos pelos Estados em sua política para os menores e define os direitos da criança de forma abrangente e pormenorizada. Está prevista igualmente a criação de um "Comité dos Direitos da Criança", composto por representantes indicados pelos Estados-Partes.

intercâmbio de programações televisuais entre brasil e argentina

Nota à Imprensa de 1º de fevereiro de 1990

Dando prosseguimento aos entendimentos até hoje mantidos em matéria de televisão, no âmbito da implementação do Protocolo nº18 de Integração Cultural entre o Brasil e a Argentina, firmado em julho de 1987, pelos Presidentes José Sarney e Raul Alfonsín, as emissoras ARGENTINA TELEVISORA COLOR (ATC) e a RÁDIO E TELEVISÃO CULTU-

RA (RTC), da Fundação Padre Anchieta, manifestaram interesse em concluir, proximamente, convénio sobre o intercâmbio das respectivas programações.

No quadro do convénio, a RTC deverá propor à emissora estatal argentina a exibição dos programas da série de "especiais" sobre Carlos Gardel, Atahualpa Yupanqui, Mercedes Sosa - León Gieco, o teatro argentino contemporâneo e os recitais, ao ar livre, do Teatro Colón, assim como emissão da ATC sobre a orquestra sinfónica do Teatro Colón e a mini-série "Invitada a un Crimen".

inauguração de centro de estudos brasileiros em moçambique

Nota à Imprensa de 8 de fevereiro de 1990

A revista "Tempo", em sua edição de 14.01.90, em artigo intitulado "1989: O Melhor Ano Cultural" incluiu a inauguração do "Centro de Estudos Brasileiros" (CEB) de Maputo entre os fatos culturais que marcaram o ano recém-findo, naquele país.

Sobre o CEB, diz o artigo em questão: "por fim, a abertura do Centro de Estudos Brasileiros em Maputo torna o nosso país - a sua capital Maputo, em particular - um pólo de referência privilegiada no contexto cultural dos países de língua oficial portuguesa, pois com mais profundidade o intercâmbio das artes e culturas de Moçambique e Brasil poderá evoluir no melhor sentido e vai na prática contribuir para o estabelecimento do conhecimento mútuo entre os cidadãos de ambos os países".

O artigo é ilustrado com uma foto em que aparecem, além do Ministro da Cultura do Brasil, o Presidente da Assembleia Popular de Moçambique, Marcelino dos Santos, e os Ministros da Educação, dos Recursos Minerais, da Cooperação e da Cultura, todos ostentando a faixa de Grã-Cruz da Ordem do Cruzeiro do Sul.

cuba realiza feira do livro

Nota à Imprensa de 9 de fevereiro de 1990

Foi celebrada em Havana, Cuba, no período de 6 a 12 de fevereiro de 1990, a IV Feira Internacional do Livro. A IV Feira teve por objetivo a ampliação dos vínculos culturais e comerciais entre os 44 países participantes, representados por mais de 1000 editoras. Estiveram presentes, igualmente, a ONU, a UNESCO, o Centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina e no Caribe (CERLALC), além de outras organizações internacionais. O Brasil, por intermédio da Fundação Nacional Pró-Leitura, participou da mostra, com o envio de cinquenta e seis títulos, nos gêneros romance, conto e poesia.

brasil elogia libertação de mandela

Nota à Imprensa de 12 de fevereiro de 1990

O Brasil está sendo regularmente informado, por intermédio de sua Embaixada em Pretória, das medidas que o Governo da África do Sul anunciou, no último dia 2, contendo importantes elementos de progresso no âmbito da reabilitação política de organizações que lutam pelo fim da discriminação racial naquele país.

2. O Brasil vê com particular satisfação as medidas que visam à normalização da vida político-partidária da África do Sul, com a libertação de presos políticos, bem como a remoção de mais um pilar da discriminação racial, mediante a total liberação a todos os grupos populacionais do acesso aos serviços públicos e locais comuns de lazer.

3. A libertação de Nelson Mandela, ontem efetivada, e recebida com júbilo pela Comunidade Internacional e pelo Brasil, representa um estímulo necessário para o diálogo entre sul-africanos de todas as origens: sua liderança, aliada à convicção política que com paciência soube demonstrar nos longos anos de cativeiro, fazem de Nelson Mandela um importante ponto de referência para o futuro desenvolvimento pacífico da África do Sul.

4. A unânime atitude de repúdio ao *apartheid* tomada pela comunidade internacional, à qual o Brasil sempre se somou, contribuiu em medida relevante para os desdobramentos positivos, que ora se verificam na situação interna da África do Sul, com refle-

xos igualmente benéficos para a estabilidade e a paz em toda a região da África Austral.

5. O Brasil espera que as medidas agora tomadas pelo Governo da África do Sul abram o caminho para iniciativas pacíficas e atitudes construtivas de todas as partes envolvidas no conflito interno daquele país e possibilitem soluções visando à abolição total do regime do *apartheid* e o retorno da África do Sul a um relacionamento normal com a comunidade internacional.

brasil poderá comprar gás argentino

Nota à Imprensa de 13 de fevereiro de 1990

Reuniu-se, em Brasília, nos dias 08 e 09 de fevereiro de 1990, o Grupo de Trabalho encarregado de fixar as condições básicas para a venda de gás da Argentina para o Brasil, criado no âmbito do Protocolo nr. 08 do Programa de Integração e Cooperação Económica entre os dois países.

Registraram-se importantes avanços. O Brasil apresentou uma primeira estimativa do mercado potencial no Rio Grande do Sul, no valor de 2 milhões de metros cúbicos por dia. A Argentina definiu que o denominado Gasoduto Nordeste será o utilizado para o transporte do produto até o ponto de fronteira de entrega: Paso de los Libres-Uruguaiana.

Foram examinados preço e fontes potenciais de financiamento do projeto, temas que serão retomados pelo Grupo de Trabalho em sua próxima reunião. Ambas as Partes concordaram em envidar todos os esforços necessários para o início da execução do projeto, de especial relevância para o desenvolvimento integrado das regiões de fronteira e para a consecução dos objetivos do Programa de Integração e Cooperação Económica.

argentina e reino unido reatam relações diplomáticas

Nota à Imprensa de 15 de fevereiro de 1990

O Governo brasileiro felicita os Governos e os povos da Argentina e do Reino Unido pela conclusão da reunião de Madri e manifesta a mais alta satisfação pelo reatamento das relações diplomáticas

entre os dois países amigos. Além dos evidentes efeitos positivos sobre o entendimento bilateral entre a Argentina e o Reino Unido, o Governo brasileiro considera que o reatamento é fato de extrema relevância para a paz e a estabilidade no Atlântico Sul e poderá favorecer o estreitamento ainda maior dos tradicionais laços entre a América Latina e a Europa Ocidental.

escritor brasileiro ganha prêmio literário em cuba

Nota à Imprensa de 16 de fevereiro de 1990

O escritor e Diretor do Centro de Estudos Brasileiros em Caracas, Ronaldo Costa Fernandes, acaba de ser distinguido com o prêmio literário "Casa de Las Américas", do Governo cubano, na categoria romance em língua portuguesa.

Ronaldo Fernandes já era detentor de prêmio da Associação de Críticos Literários de São Paulo, e de prêmio da União de Escritores Brasileiros por seu trabalho na divulgação da Literatura Brasileira na Venezuela.

onu realiza sessão especial sobre entorpecentes

Nota à Imprensa de 19 de fevereiro de 1990

Preocupada com a crescente seriedade do problema das drogas ilícitas, a Assembleia Geral das Nações Unidas tomou no final do ano passado a decisão de realizar uma Sessão Especial com o objetivo de considerar a questão da cooperação internacional contra a produção, a oferta, a demanda, o tráfico e a distribuição ilícita de entorpecentes.

A Sessão Especial da Assembleia, que será realizada na sede das Nações Unidas em Nova York de 20 a 23 de fevereiro, deverá adotar uma declaração política e um programa global de ação destinados a ampliar e a tornar mais eficaz a cooperação internacional nessa área. Deverá ser considerado o processo de assinatura e ratificação da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, adotada em Viena em dezembro de 1988 (o Brasil assinou a Convenção, que já foi submetida à aprovação do

Congresso Nacional com parecer favorável do Presidente da República). Será também reavaliado o papel dos organismos e agências multilaterais na cooperação internacional para o combate às drogas ilícitas.

A exemplo de mais de trinta países que já confirmaram a presença em Nova York de seus Chanceleres ou de seus Ministros responsáveis pela matéria, a delegação do Brasil à Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre Entorpecentes será chefiada pelo Ministro Roberto de Abreu Sodré.

exposição brasileira é premiada na costa rica

Nota à Imprensa, de 28 de fevereiro de 1990

A Exposição de Desenho Industrial, de iniciativa do Itamaraty, e que contou com a participação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), em San José, Costa Rica, acaba de ser agraciada com o prêmio da "Gran Feria Internacional Fashion Square", celebrada naquela capital no período de 18 a 28 de janeiro corrente, que constitui o evento de abertura do calendário de promoções culturais e comerciais da Costa Rica.

O pavilhão brasileiro, o mais visitado da Feira, foi construído e atendido com o concurso de grupos voluntários do Centro de Estudos Brasileiros de San José, mantido pela Embaixada do Brasil.

orquestra norte-americana procura maestros brasileiros

Nota à Imprensa de 6 de março de 1990

O Comitê de Seleção da "San José Symphony", da cidade San José, Califórnia, 12^a maior cidade dos Estados Unidos, comunicou ao Consulado do Brasil em São Francisco que apreciaria receber propostas e *curricula* de Maestros brasileiros interessados em assumir a posição de "Conductor Music Director" da orquestra em 1992.

Trata-se, segundo o referido órgão, de uma "Regional Orchestra", segundo classificação da "American

Symphony Orchestra League", e está prestes a ascender à categoria de "Major Orchestra".

O Maestro escolhido terá salário anual na faixa de USD 100 mil a USD 150 mil.

O endereço e telefone para contatos são os que seguem:

"San José Symphony Association
99 Almoden Baulenard
San José, Califórnia 95113
(408) 287-7383".

diplomatas brasileiros integram subcomissão da onu

Nota à Imprensa de 7 de março de 1990

A Comissão de Direitos Humanos, órgão das Nações Unidas, elegeram ontem, dia 6, em Genebra,

os diplomatas brasileiros Gilberto Vergne Sabóia e Marília Sardenberg Zelner Gonçalves para integrarem, na condição de titular e na de suplente, respectivamente, a Subcomissão para a Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias no período de 1991 a 1994.

2. A Subcomissão para a Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias, órgão subsidiário da Comissão de Direitos Humanos (CDH), tem a atribuição de preparar estudos e fazer recomendações à CDH de interesse para a prevenção de qualquer tipo de discriminação que contrarie os direitos e as liberdades fundamentais da pessoa humana e para a proteção das minorias raciais, nacionais, religiosas e lingüísticas.

3. A eleição do Ministro Gilberto Vergne Sabóia e da Secretária Marília Sardenberg testemunha o reconhecimento pela comunidade internacional da importância atribuída pelo Governo brasileiro à proteção aos direitos humanos.

sarney cumprimenta presidente eleita da nicarágua

Mensagem encaminhada pelo Presidente José Sarney à Presidente eleita da Nicarágua, Violeta Chamorro, em 26 de fevereiro de 1990

"Cumprimento Vossa Excelência pela vitória nas eleições para Presidente da República. Felicito o povo nicaraguense pelo clima de tranqüilidade e de celebração democráticas que soube dar no pleito. Confio em que esse importante marco na história da Nicarágua virá contribuir de forma decisiva para seu reencontro com a paz e com o desenvolvimento.

Estou convencido de que, ao viverem a liberdade de suas respectivas experiências democráticas, os povos do Brasil e da Nicarágua manterão vivos os laços de fraterna amizade e cooperação que os une.

Cordiais saudações,

José Sarney
Presidente da República Federativa do Brasil".

sarney congratula mandela

"On the happy occasion of your liberation, which fills the Brazilian Government and people with joy, may I convey to you and through you to all the South-African people, the most sincere congratulations as well as renew our hope for the coming up of a different South-Africa free of oppression and racism.

I would like to stress how important we consider your leadership in morally and practically supporting the struggle of your people with a view to the dismantling of the apartheid regime and the construction of a fair and equanimous society. It is our conviction that the rights of the South-African people will be upheld and a new period of fraternity for all South-Africans will come.

Please Accept in my own name and on behalf of the Brazilian people, the best wishes for your personal health as well as for the development and well-being of the South-African Nation.

José Sarney
President of the Federative Republic of Brazil".

MINISTRO ABREU SODRÉ CONDECORA EMBAIXADORES

condecoração e despedida do embaixador da itália

discurso pronunciado pelo ministro das relações exteriores, roberto de abreu sodré, por ocasião da cerimónia de condecoração e despedida do embaixador da itália, antonio ciarrapico, em brasília, em 15 de janeiro de 1990 3

condecoração e despedida do embaixador de bangladesh

discurso pronunciado pelo ministro abreu sodré por ocasião do almoço de despedida oferecido ao embaixador da república popular de bangladesh, comodoro mujib-urrahman, em brasília, em 26 de janeiro de 1990 5

relações diplomáticas entre brasil e noruega

discurso proferido pelo ministro abreu sodré por ocasião do almoço com que homenageia a presidenta da comissão de relações exteriores do parlamento da noruega, gro harlem brundtland, no palácio itamaraty, em 31 de janeiro de 1990 7

presidente do Suriname condecora abreu sodré

discurso proferido pelo ministro abreu sodré ao ser condecorado pelo presidente do Suriname, ramsewak shankar, em brasília, em 13 de março de 1990 9

abreu sodré transmite cargo a francisco rezek

discurso proferido pelo ministro abreu sodré por ocasião da cerimónia de transmissão do cargo de ministro de estado das relações exteriores, no palácio itamaraty, em 15 de março de 1990 11

relações diplomáticas

concessão de *agrément* 15

entrega de credenciais de embaixadores estrangeiros 17

tratados, acordos, convénios

convenção sobre os direitos da criança 19

acordos brasil-alemanha 35

comités de fronteira brasil-uruguai 49

atos bilaterais vigentes assinados durante o primeiro trimestre de 1990 51

atos bilaterais não-vigentes assinados durante o primeiro trimestre de 1990 53

assentamento de atos multilaterais, dos quais o brasil é parte, ocorridos no primeiro trimestre de 1990 55

comunicados e notas

convenção sobre os direitos da criança	57
intercâmbio de programações televisuais entre brasil e argentina	57
inauguração do centro de estudos brasileiros em moçambique	57
cuba realiza feira do livro	58
brasil elogia libertação de mandela	58
brasil poderá comprar gás argentino	58
argentina e reino unido reatam relações diplomáticas	58
escritor brasileiro ganha prêmio literário em cuba	59
onu realiza sessão especial sobre entorpecentes	59
exposição brasileira é premiada na costa rica	59
orquestra norte-americana procura maestros brasileiros	59
diplomatas brasileiros integram subcomissão da onu	60

mensagens

samey cumprimenta presidente eleita da nicarágua	61
samey congratula mandela	61